



# DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Ano 2019, Número 142

Divulgação: terça-feira, 30 de julho de 2019

Publicação: quarta-feira, 31 de julho de 2019

## Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador João de Jesus Abdala Simões  
Presidente

Desembargador Aristóteles Lima Thury  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Julio Briglia Marques  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Apoio às Sessões e Jurisprudência

Seção de Acórdãos e Jurisprudência

Fone/Fax: (92) 3632-4428  
sjd@tre-am.jus.br

## Sumário

PRESIDÊNCIA .....	2
Atos da Presidência .....	2
Portaria .....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....	3
Atos do Corregedor .....	3
Atos Diversos .....	3
Decisão Monocrática .....	3
Provimento .....	4
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL .....	4
DIRETORIA-GERAL .....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	5
Atos dos Relatores .....	5
Decisão .....	5
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE .....	6
Intimação .....	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO .....	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	12
ZONAS ELEITORAIS .....	12
069ª Zona Eleitoral .....	12
Ato Judicial .....	12
Edital .....	26

068ª Zona Eleitoral .....	2 7
Ato Judicial .....	2 7
059ª Zona Eleitoral .....	2 9
Ato Judicial .....	2 9
048ª Zona Eleitoral .....	3 0
Edital .....	3 0
043ª Zona Eleitoral .....	3 1
Edital .....	3 1
036ª Zona Eleitoral .....	3 1
Edital .....	3 1
033ª Zona Eleitoral .....	3 2
Edital .....	3 2
032ª Zona Eleitoral .....	3 2
Edital .....	3 2
023ª Zona Eleitoral .....	3 3
Edital .....	3 3
022ª Zona Eleitoral .....	7 4
Ato Judicial .....	7 4
010ª Zona Eleitoral .....	7 4
Edital .....	7 4
001ª Zona Eleitoral .....	7 5
Ato Judicial .....	7 5

## PRESIDÊNCIA

### Atos da Presidência

#### Portaria

##### Portaria n. 493/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AM nº 001/2012, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão, nos termos da competência preconizada no art. 3º do mencionado diploma normativo;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor titular da função comissionada de Assistente I e único no quadro de lotação do Posto de Atendimento da 24ª ZE, sediado no município de Silves/Amazonas, com instrução no Processo Administrativo Digital –PAD nº 9048/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo JACQUELINE SOARES DE ALMEIDA DA SILVA, servidora requisitada, lotado na 24ª ZE/Itapiranga, para exercer, nos dias 19.07.2019, 22.07.2019 e 23.07.2019 a Função Comissionada de Assistente I da 24ª Zona Eleitoral, nível FC-1, sediada no município de Silves/AM, em substituição ao servidor Rafael da Silva Pantoja, assistente titular.

Art. 2º. LOTAR o servidor designado no artigo 1º, desta Portaria, no Posto de Atendimento da 24ª ZE/Silves, nos dias 19.07.2019, 22.07.2019 e 23.07.2019.

Manaus, 19 de julho de 2019.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente do TRE/AM

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****Atos do Corregedor****Atos Diversos****EDITAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO/INSPEÇÃO N. 8/2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aristóteles Lima Thury, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma prevista na Resolução TSE n. 21.372/2003, será realizada CORREIÇÃO nos procedimentos cartorários da 3ª Zona Eleitoral – ITACOATIARA/AM, nos dias 6 a 9 de agosto do corrente ano.

Na mesma data poderão ser recebidas reclamações contra os serviços cartorários.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Manaus, aos 29 dias do mês de julho de 2019. Eu, Almir Lopes da Silva, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, digitei-o.

Desembargador Aristóteles Lima Thury

Corregedor Regional Eleitoral

**Decisão Monocrática**

**Procedimento de Sindicância nº 01/2018**

**DECISÃO**

Cuida-se de procedimento de sindicância acusatória, deflagrada para apuração de responsabilidades por parte do então Chefe de Cartório, Sr. Manuel Lizardo Salgado, sob alegação de suposta ocorrência quanto ao descumprimento do dever funcional, face ao não atendimento parcial de determinações emanadas dos autos de Correição nº 24/2015, deflagrada na 19ª Zona Eleitoral, município de São Gabriel da Cachoeira.

Pois bem, extrai-se dos autos que muito embora tenha havido determinação expressa quanto a instauração da presente sindicância para apuração de falta funcional praticada, em tese, pelo Chefe de Cartório da circunscrição eleitoral acima referendada, tem-se efetivamente que tal providência resta prejudicada a esta altura.

Certamente, que após decorridos mãos de 02 anos da primeira instauração, houve a determinação para instauração de uma outra sindicância, desta feita para apurar a suposta falta funcional por parte do Chefe de Cartório daquela Unidade, ou seja, quando já extrapolado o lapso temporal para a eventual pretensão punitiva do acusado.

De mais a mais, consta dos autos decisão prolatada em data de 17 de setembro de 2015, da lavra do então Corregedor, Desembargador João Mauro Bessa (fls. 93/94), na qual reconhece expressamente que não foram apontadas no Relatório da Comissão de Correição Ordinária, irregularidades graves, aptas a atrair qualquer tipo de penalidade, assinalando apenas falhas leves decorrentes, na visão dos membros da Comissão, da inexperiência da atual Chefia de Cartório.

Sem mais delongas, na linha da Informação nº 73/2018, subscrita em conjunto pela Seção de Procedimentos Cartorários – SEPC, e pela Coordenadoria de Supervisão e Orientação – CSORI (fls.

253/268), reconheço de plano a ocorrência da prescrição da punibilidade da pretensão formulada relativamente aos fatos narrados nestes autos e, via de consequência, em homenagem aos princípios da legalidade, eficiência, do interesse público, da razoabilidade e da economia processual, determino o arquivamento do presente feito, nos moldes preconizados no inciso I, do art. 145 da Lei nº8.112/90

Ao GABCRE para providências. Cumpra-se.

Corregedoria Regional Eleitoral, em Manaus, 22 de junho de 2019.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Amazonas

### **Provimento**

---

#### **PROVIMENTO CORRECCIONAL**

PROVIMENTO CRE/TRE/AM N.º 15/2019

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 7º e 8º, caput e seus Incisos, da Resolução TSE n. 7.651, de 24 de agosto de 1965, combinado com o Artigo 23, incisos II, XI, XII do Regimento Interno do TRE-AM, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23, incisos V, VI, VIII, XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

CONSIDERANDO o calendário de correições e inspeções para o exercício corrente estabelecido pelo Provimento nº 29/2018-CRE-TRE-AM;

CONSIDERANDO a alteração parcial do Provimento nº 29/2018-CRE-TRE/AM.

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR parcialmente o calendário de correições e inspeções a serem realizadas no ano de 2019, estabelecido através do Provimento nº. 29/2018-CRE/TRE/AM;

Art. 2º DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO no Cartório da 3ª Zona Eleitoral, município de Itacoatiara, no período de 6 a 9/8/2019, a ser presidida pelo Desembargador Aristóteles Lima Thury, Corregedor Regional Eleitoral, auxiliado pelos servidores: Ruy Melo de Oliveira, Iêda Cláudia Pinto de Oliveira, Almir Lopes da Silva, Gisleina Melo de Oliveira Guimarães e Casimiro Cardoso de Araújo Filho.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de julho de 2019.

ARISTÓTELES LIMA THURY

Corregedor Regional Eleitoral

#### **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA-GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Atos dos Relatores****Decisão**

**DECISÃO n. 42/2019 CPRO/SEPROC 1**

**Petição protocolo n. 4862/2019**

Referência: Processo PJe n. 0602187-82.2018.6.04.0000

Requerente: Cleber Oliveira

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido formulado por CLEBER OLIVEIRA, editor executivo do site de notícias Amazonas Atual, de acesso aos arquivos do CD-ROM juntado à fl. 50 do RE nº 0103/2018-4 SR/PF/AM, referente à perícia técnica realizada no aparelho celular apreendido pela Polícia Federal de propriedade de Mário José Chagas Paulain, que é parte passiva na Representação nº 2187-82, que tramita neste Tribunal sob a relatoria deste magistrado, proposta pela Coligação Eu Voto no Amazonas em face de Wilson Miranda Lima e de Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, além do referido proprietário do aparelho celular.

Conforme certidão da Secretaria Judiciária, datada de 25.7.2019, exarada na referida representação, o conteúdo do CD-ROM está em processo de juntada a esse processo judicial eletrônico, em cumprimento à determinação deste magistrado, aguardando-se o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, uma vez que o conteúdo daquela mídia está gravado em formato não suportado pela plataforma do sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal.

Portanto, trata-se de documento do PJe, cujo acesso está disciplinado por resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, em pedido semelhante, assim decidiu:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO ELETRÔNICO. ACESSO IRRESTRITO A TODAS AS PEÇAS DOS PROCESSOS PELOS NÃO DETENTORES DA QUALIDADE DE PARTE. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE DAS PARTES. DIFERENTES NÍVEIS DE ACESSO AOS USUÁRIOS. ACESSO INTEGRAL ÀS PARTES, ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACESSO RESTRITO A DADOS BÁSICOS DO PROCESSO PELO PÚBLICO EM GERAL.**

1. Os processos eletrônicos são regidos pela Lei federal n. 11.419/2006 e pelas Resoluções n. 121/2010 e 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

2. Os normativos disciplinam a existência de diferentes níveis de acesso, em conformidade com o perfil de cada usuário.

**3. Acesso irrestrito a todos os documentos do processo garantido somente às partes, Membros do Ministério Público e advogados.**

4. Ressalva de acesso dos demais cidadãos apenas aos dados básicos dos processos eletrônicos, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução n. 121/2010.

(PP 0005957-84.2015.2.00.0000, rel. Conselheira Daldice Santana, j. 16.8.2016) (grifei)

Com efeito, dispõem os artigos 1º, 2º e 3º, *caput*, da Resolução CNJ nº 121/2010 que:

Art. 1º A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (*internet*), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

- I – número, classe e assuntos do processo;
- II – nome das partes e de seus advogados;
- III – movimentação processual;
- IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Art. 3º O advogado cadastrado e habilitado nos autos, as partes cadastradas e o membro do Ministério Público cadastrado terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico.

Portanto, terceiros só tem direito a acessar os dados básicos do processo judicial eletrônico, que são aqueles relacionados no artigo 2º da Resolução CNJ nº 121/2010 acima transcrito, mas não a todo o conteúdo do PJe.

É certo que este magistrado negou o pedido de decretação de segredo de justiça na Rp 2187-82, formulado pelo representado Mário José Chagas Paulain.

Entretanto, a não decretação do segredo de justiça permite a terceiros o acesso apenas aos dados básicos do PJe. A decretação de segredo de justiça impediria o acesso de terceiros até mesmo a esses dados básicos, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CNJ nº 121/2010.

Pelo exposto, **indefiro o pedido de acesso ao conteúdo do referido CD-ROM.**

Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se.

Manaus, 29 de julho de 2019.

Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Relator

#### Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

#### Intimação

Processo 0602377-45.2018.6.04.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS PRESIDÊNCIA

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0602377-45.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REPRESENTANTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - AM

REPRESENTADO: REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUES

#### DECISÃO

01. Trata-se de Representação eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de Reizo Felício da Silva Castelo Branco em virtude de suposta prática de propaganda irregular.

02. Em Acórdão julgado na sessão do dia 23/04/2019 (evento 1815356), esta Corte Eleitoral julgou procedente a Representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, cominando a sanção de multa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais, conforme o art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97.

03. Em certidão (evento 2118056), atestou-se o seguinte fato: *“decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, o acórdão transitou em julgado em 17/05/2019”*.

04. Na última manifestação desta Presidência (evento 2246956), determinou-se a intimação pessoal do Representado Reizo Felício da Silva Castelo Branco acerca do trânsito em julgado, a fim de que efetuasse o pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias.

05. Registre-se que, embora a COF não tenha juntado aos autos a Guia de Recolhimento da União, não houve prejuízo ao Representado, tendo em vista que o mesmo foi devidamente intimado para o pagamento da multa devida e nada requereu, conforme certificado nos autos (evento 2315656).

06. Nesse panorama, proceda-se ao envio dos documentos essenciais do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução TSE nº 21.975/2004[1], e art. 5º, *caput*, da Portaria TSE nº 288, de 09 de junho de 2005.

07. Por oportuno, ressalte-se que uma vez inscrito na Dívida Ativa da União, eventuais pedidos de parcelamento deverão ser dirigidos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

08. Determino que os autos permaneçam em Secretaria por 120 (cento e vinte dias), aguardando a manifestação daquela instituição.

09. Em tempo, comunique-se a zona eleitoral do Representado, para lançamento do ASE respectivo.

10. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11. À SJD para as providências.

Manaus/AM, 26 de julho de 2019.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES Presidente do TRE/AM

[1] Art. 3º As multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão, desde que dela seja intimada a parte devedora, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal. §1º Caberá aos juízes eleitorais enviar os respectivos autos ao Tribunal Eleitoral competente, em cinco dias, após o decurso do prazo estabelecido no caput. §2º Para fins de inscrição de multas eleitorais na dívida ativa da União, os tribunais eleitorais reportar-se-ão diretamente às procuradorias da Fazenda Nacional, nos estados ou no Distrito Federal, em relação às multas impostas nos processos de sua competência originária, bem como quanto aos autos recebidos dos juízes eleitorais.

---

**Processo 0600017-06.2019.6.04.0000**

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

PETIÇÃO (1338) Nº 0600017-06.2019.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Requerente: Partido Progressista - PP

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - OAB/AM nº A-619

Requerido: Ronaldo Barroso Tabosa dos Reis

Advogado: Jonathan Solon Melo Nunes - OAB/AM nº 12.119

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem alegações finais (Res.-TSE nº 22.610/2007, art. 7º, parágrafo único).

Manaus, 29 de julho de 2019.

Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Relator

---

Processo 0602187-82.2018.6.04.0000

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0602187-82.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

Relator: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Representante: Coligação Eu Voto no Amazonas

Advogado: Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni - OAB/AM nº 5.545

Advogado: Yuri Dantas Barroso - OAB/AM nº 4.237

Representado: Wilson Miranda Lima

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - OAB/AM nº A-619

Advogado: Vasco Pereira do Amaral - OAB/SP nº 28.837

Representado: Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogada: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno - OAB/AM nº A-619

Advogado: Vasco Pereira do Amaral - OAB/SP nº 28.837

Representado: Mário José Chagas Paulain

Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa - OAB/AM nº 3.006

DECISÃO

Cuida-se de pedido (ID 2560506) formulado pela COLIGAÇÃO EU VOTO NO AMAZONAS, nos seguintes termos:

*Em análise aos documentos que instruem a perícia realizada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, depreende-se que o Laudo Pericial n. 317/2019/2019/SETEC/SR/PF/AM da autoridade policial foi encaminhado a este regional em 12 de abril de 2019 (id 2551106 - ag. 28). Sucede que entre o protocolo da perícia e a juntada dos autos no sistema PJE passaram-se 3 (três) longos meses. Nada obstante, o mencionado laudo possui como anexo mídia contendo arquivos do telefone celular periciado e que conforme documento de id 2553356 não é compatível com as extensões admitidas na plataforma PJE.*

*Considerando o já registrado enorme tempo decorrido nos autos presentes, até mesmo entre o protocolo do Laudo Pericial n. 317/2019/SETEC/SR/PF/AM junto a este regional, faz-se necessário ter acesso ao conteúdo do CD, independentemente de sua juntada aos autos, sobretudo pela urgência que o caso requer.*

Contudo, conforme certidão da Secretaria Judiciária (ID 2553206), em cumprimento à determinação deste magistrado, o conteúdo do CD-ROM foi enviado à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) para conversão para formato que seja suportado pela plataforma do sistema do PJe deste Tribunal, o que foi feito pela STI (ID 2566206).

Pelo exposto, julgo prejudicado o pedido e determino a intimação das partes, para no prazo de 2 (dois) dias, se manifestarem sobre a perícia (Res.-TSE nº 23.547/2017, art. 26).

Publique-se.

Manaus, 29 de julho de 2019.

Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Relator



---

**Processo 0600047-41.2019.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL GABINETE DO DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600047-41.2019.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS RELATOR: ARISTÓTELES LIMA THURY REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/AM) - ESTADUAL Advogado do Requerente: ROBERTO TATSUO NAKAJIMA NETO - AM9500 Advogado do Requerente: JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM5172 RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO Advogado do Responsável: RESPONSÁVEL: JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA MACIEL Advogado do Responsável:

DESPACHO

As determinações contidas no despacho ID 2402406 não foram cumpridas, vez que a decisão ID 2463156 tornou sem efeito aquele despacho e determinou a redistribuição dos presentes autos.

Diante da ineficácia do despacho ID 2402406 e tendo em vista o teor da certidão ID 2020206, DETERMINO a intimação do Partido Requerente, para, no prazo de 10 dias:

I - apresentar procuração ad judicium em nome da agremiação partidária e de seus representantes;

II - apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, para publicação na forma disciplinada pela Secretaria Judiciária, viabilizando o cumprimento, por esta Serventia, do disposto no art. 31, §1º da Res. TSE 23.546/2017.

Caso o Partido efetue a juntada do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, publique-se no DJE, intime-se o Ministério Público Eleitoral e aguarde-se o prazo legal para impugnação das presentes contas, nos termos do art. 31, §§1º, 2º e 3º da Res. TSE 23.546/2017.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao órgão técnico, para exame preliminar, nos termos do art. 34 da norma de regência.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, 29 de julho de 2019.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY

Relator

---

**Processo 0600117-58.2019.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600117-58.2019.6.04.0000 - PAUINI - AMAZONAS INTERESSADO: JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL DE PAUINI-AM, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS RELATOR: DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

EMENTA: REVISÃO DO ELEITORADO. COLETA DOS DADOS BIOMÉTRICOS. RESOLUÇÕES TSE N. 21.538/2003 E N. 23.440/2015. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES. 1. Verificada a regularidade dos trabalhos revisionais, deve ser homologada a revisão do eleitorado e o cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 73, caput e parágrafo único, e do art. 76, inciso II, da Resolução TSE n. 21.538/2003. 2. Revisão Homologada.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 44ª Zona Eleitoral, município de Pauini, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, caput

e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator. Manaus, 17/07/2019

DESEMBARGADOR ARISTOTELES LIMA THURY

Relator

---

**Processo 0600119-28.2019.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600119-28.2019.6.04.0000 - APUÍ - AMAZONAS INTERESSADO: JUIZO DA 67ª ZONA ELEITORAL DE APUÍ-AM, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS RELATOR: DESEMBARGADOR ARISTOTELES LIMA THURY

EMENTA: REVISÃO DO ELEITORADO. COLETA DOS DADOS BIOMÉTRICOS. RESOLUÇÕES TSE N. 21.538/2003 E N. 23.440/2015. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES. 1. Verificada a regularidade dos trabalhos revisionais, deve ser homologada a revisão do eleitorado e o cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 73, caput e parágrafo único, e do art. 76, inciso II, da Resolução TSE n. 21.538/2003. 2. Revisão Homologada.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela HOMOLOGAÇÃO dos trabalhos revisionais realizados na 67ª Zona Eleitoral, município de Apuí, com o consequente cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram à revisão, na forma do art. 76, inciso II c/c art. 73, caput e parágrafo único, todos da Resolução TSE 21.538/2003, nos termos do voto do relator. Manaus, 17/07/2019

DESEMBARGADOR ARISTOTELES LIMA THURY

Relator

---

**Processo 0601639-57.2018.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601639-57.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS REQUERENTE: MARIA MAIA PINTO Advogado: ROQUE LANE WILKENS MARINHO - AM010486 RELATORA: JUÍZA ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE CAIXA. AQUISIÇÃO DE ITENS ESTRANHOS À CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. 1. Constitui irregularidade escritural grave o lançamento do Fundo de Caixa como despesa de campanha. 2. De igual forma, caracteriza irregularidade grave a utilização de recursos advindos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para aquisição de mercadorias estranhas à campanha, como sorvetes e refrigerantes. 3. A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade não se prende exclusivamente ao critério quantitativo, ou seja, pressupõe, ainda, que a irregularidade não comprometa a confiabilidade das contas e que inexistam má-fé do prestador, o que não se verifica no caso em análise. Precedentes desta Corte. 4. Contas desaprovadas, com determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de MARIA MAIA PINTO relativas à sua campanha para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido da República no pleito 2018, e DEVOLUÇÃO da importância de R\$930,00 (novecentos e trinta reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado, nos exatos termos dos §§1º e 2º, do artigo 82, da Resolução TSE 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. Manaus, 24/07/2019

JUÍZA ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY

Relatora

---

**Processo 0601532-13.2018.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601532-13.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS  
REQUERENTE: DULCINEVES FERREIRA PACHECO Advogado: ANDRE GUIMARAES DA CRUZ - AM007549  
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO ASSINADO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. A ausência de extratos bancários completos e definitivos constitui irregularidade grave, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas. Precedentes desta Corte. 2. De igual forma, caracteriza irregularidade a apresentação de extrato de prestação de contas sem assinaturas da candidata e do profissional de contabilidade. 3. Contas desaprovadas.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com os pareceres conclusivo e ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas DULCINEVES FERREIRA PACHECO relativas à sua campanha para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB no pleito 2018, nos termos do voto da relatora. Manaus, 24/07/2019

JUÍZA ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY

Relatora

---

**Processo 0601945-26.2018.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601945-26.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS  
REQUERENTE: MARGARETE DA SILVA NUNES Advogado: ANDRE GUIMARAES DA CRUZ - AM007549  
RELATOR: DESEMBARGADOR ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DEFINITIVOS. EXTRATOS DAS CONTAS OUTROS RECURSOS E DO FEFC DISPONÍVEIS NO SPCE QUE COMPROVAM A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ACUSADA NO EXTRATO DISPONÍVEL DA CONTA DO FUNDO PARTIDÁRIO COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS PELA PRESTADORA DE CONTAS QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. PAGAMENTO DAS DESPESAS EM ESPÉCIE. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA RES.-TSE Nº 23.553/2017. TRÂNSITO DOS RECURSOS NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESPESAS COMPROVADAS. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO NÃO DECLARADA PELO DOADOR EM SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DOAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. VALOR ESTIMADO CORRESPONDENTE A CERCA DE 11% DO TOTAL DOS RECURSOS ARRECADADOS. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. CONTAS DESAPROVADAS. 1. Conforme jurisprudência desta Corte, a ausência de apresentação dos extratos definitivos das contas bancárias específicas constitui irregularidade que, em regra, enseja a desaprovação das contas. Contudo, uma vez que os extratos disponíveis no SPCE foram juntados pela unidade técnica, comprovando a ausência de movimentação financeira em determinadas contas específicas e havendo comprovação das despesas pagas com recursos movimentados em outra conta específica, não se vislumbra prejuízo à análise das contas a ensejar a sua desaprovação. 2. Conforme precedentes desta Corte, o pagamento em espécie de gastos eleitorais, em violação ao art. 40 da Res.-TSE nº 23.553/2017, não compromete a regularidade das contas quando o valor efetivamente transitar pela conta bancária específica e houver comprovação da sua destinação (PC 1669-92, da minha relatoria, DJE de 28.3.2019 e Acórdão TRE-AM nº 609/2015, rel. Juiz Affimar Cabo Verde Filho, DJE de 24.8.2015). 3. A ausência de comprovação da doação recebida e não declarada pelo doador em sua prestação de contas caracteriza recurso de origem não identificada, cujo valor estimado de cerca de 11% do total dos recursos arrecadados compromete a regularidade das contas, ensejando sua desaprovação e devendo o valor ser recolhido ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 34, caput, da Resolução TSE nº 23.553/2017. 4. Contas desaprovadas.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela desaprovação das contas de MARGARETE DA SILVA NUNES, referente às eleições de 2018, em face do recebimento de recursos de origem não identificada, no valor estimado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual deve ser recolhido ao Tesouro Nacional, com fundamento no art. 34, caput, da Res. TSE 23.553/2017, nos termos do voto do relator. Manaus, 24/07/2019

DESEMBARGADOR ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

Relator

---

**Processo 0601444-72.2018.6.04.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601444-72.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS  
REQUERENTE: ILTON RODRIGUES DE VASCONCELOS Advogado: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ - AM8703 RELATORA: DESEMBARGADOR ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO DE DESPESA. VALOR CORRESPONDENTE A 45% DO TOTAL DOS GASTOS ELEITORAIS. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTADOR. MERA IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. FALHA QUE, POR SI SÓ, COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. 1. A omissão de despesa cuja valor corresponde a apenas 4,5% do total dos gastos eleitorais não compromete a regularidade das contas, em aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. A ausência de comprovação da regularidade do contador constitui mera impropriedade que, por si só, não compromete a regularidade das contas. 3. A ausência de extrato bancário definitivo constitui falha que, por si só, compromete a regularidade das contas. 4. Contas desaprovadas.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela desaprovação das contas da campanha eleitoral de ILTON RODRIGUES DE VASCONCELOS, referente às eleições de 2018, nos termos do voto do relator. Manaus, 24/07/2019

DESEMBARGADOR ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

Relator

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

**069ª Zona Eleitoral**

## Ato Judicial

---

Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

---

Despacho. PC 28-71.2019.6.04.0069

**Processo PC nº 28-71.2019.6.04.0069 – 69ª ZE**

**Protocolo: 3.712/2019**

**Assunto: Prestação de Contas Partidárias – Exercício 2018 – Diretório Municipal do PSC**

**Órgão Partidário: Diretório Municipal do PSC de Itamarati.**

**Presidente: Jair Gomes Maia**

**Tesoureiro: Francisco Selmo Andrade Gestruide**

**Advogada: Antônia Elena Campelo das Neves Pissolato, OAB/AM 13.809**

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o legislador previu procedimentos quanto à prestação de contas dos partidos políticos e dirigentes à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 17, inc. III, da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei nº 9.096/95, dentre outras normas, deve o magistrado em sintonia com os dispositivos legais assegurar fluidez ao processo em prol da celeridade processual.

Destarte, ante a declaração de ausência de movimentação de recursos, consoante o disposto no art. 45 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- 1) A publicação de edital no DJE com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- 2) A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- 3) A manifestação do responsável pela análise;
- 4) A manifestação do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 5) E as demais providências que entender necessárias, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral;
- 6) A abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo no prazo comum de 03 (três) dias; e,
- 7) Após, retornem-me os autos conclusos para julgamento.
- 8) Cumpra-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

Despacho. Protocolo 4419-2019

**Protocolo: 4.419/2019**

**Assunto: Prestação de Contas Partidárias – Exercício 2018**

**Órgão Partidário: Diretório Municipal do Partido Avante**

**Presidente: Raimundo Ferreira Fiesca (Exercício 01/05/2018 a 31/08/2018).**

**Tesoureiro: Elienilson Ferreira Mota (Exercício 01/05/2018 a 31/08/2018).**

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de informação prestada pela Chefe de Cartório comunicando a não apresentação das contas, referente ao exercício de 2018, do Partido Avante em Itamarati.

Dispõe o art. 28, inc. I c/c §2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal.

(...)

§ 2º **A prestação de contas é obrigatória** mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, **devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.** (grifo nosso)

A lei impõe ao partido político o dever de prestação de contas e fiscalização pela Justiça Eleitoral, sendo que o envio de suas contas é realizada anualmente, até o dia 30 de abril do ano seguinte, como preceitua o art. 32 da Lei nº 9.096/95.

A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório, hipótese em que, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A omissão na prestação acarreta a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, de acordo com o art. 30, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

No caso em apreço, o Cartório Eleitoral notificou o diretório regional do partido político, via postal, em 08/05/2019, para que suprisse a omissão no prazo de 72h, segundo preleciona o art. 30, inc. I, "a", da já citada resolução.

Ante o exposto, consoante o disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- 1) A imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, comunicando-se aos órgãos responsáveis;
- 2) A autuação da informação, na classe processual de Prestação de Contas, em nome do órgão partidário e de seus responsáveis;
- 3) A intimação, por oficial de justiça *ad hoc*, do presidente ou tesoureiro do Diretório Municipal à época para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formalize a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, sob pena de considerar-se não prestadas as referidas contas, com as consequências legais.

Persistindo a não apresentação das contas, DETERMINO:

- a) A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §2º do art. 6º da Res. TSE nº 23.546/2017;
- b) A colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual omissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- c) A oitiva do MPE, no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam os itens "a" e "b";
- d) As demais providências que entender necessárias, de ofício ou por provocação do órgão técnico ou do MPE;
- e) A abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três) dias;
- f) Após, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

Despacho. PET 36-48.2019.6.04.0069.

Processo nº. 36-48.2019.6.04.0069 – Protocolo 4.399/2019

**PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – Exercício 2017**

**Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB**

**Presidente: Roberto Eliardo Ferreira Mota**

**Tesoureiro: Antônio Mendes Ferreira Amorim**

**Advogado: Dr.<sup>a</sup> Antônia Elena Campelo das Neves Pissolato, OAB/AM 13.809**

DESPACHO

Cuida-se de reapresentação de prestação de contas anuais pelo Partido Republicano Brasileiro em Itamarati referente ao exercício financeiro de 2017, julgadas não prestadas nos autos do processo nº 16-91.2018.6.04.0069, conforme informação de fls. 04.

A regularização de contas somente é cabível no caso de contas julgadas não prestadas e está prevista no art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, que assim dispõe:

Art. 59. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no caput e no § 2º do art. 48.

Pelo o exposto e ante a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, DETERMINO:

- i. A publicação de edital no DJE com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- ii. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- iii. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- iv. A manifestação do responsável pela informação;
- v. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- vi. Vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias;
- vii. Após, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

Despacho. PET 37-33.2019.6.04.0069.

Processo nº. 37-33.2019.6.04.0069 – Protocolo 4.401/2019

**PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – Exercício 2017**

**Requerente: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**

**Presidente: Jair Gomes Maia**

**Tesoureiro: Francisco Selmo Andrade Gestruide**

**Advogado: Dr.<sup>a</sup> Antônia Elena Campelo das Neves Pissolato, OAB/AM 13.809**

DESPACHO

Cuida-se de reapresentação de prestação de contas anuais pelo Partido Social Cristão em Itamarati referente ao exercício financeiro de 2017, julgadas não prestadas nos autos do processo nº 12-54.2018.6.04.0069, conforme informação de fls. 04.

A regularização de contas somente é cabível no caso de contas julgadas não prestadas e está prevista no art. 59 da Resolução TSE nº 23.546/2017, que assim dispõe:

Art. 59. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no caput e no § 2º do art. 48.

Pelo o exposto e ante a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada,

DETERMINO:

- i. A publicação de edital no DJE com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- ii. A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- iii. A colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- iv. A manifestação do responsável pela informação;
- v. A manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- vi. Vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias;
- vii. Após, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

**Sentença. PC 5-28.2019.6.04.0069**

**Processo nº. 5-28.2019.6.04.0069 – Protocolo 994/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – Eleições 2012**

**Candidato (a): VIVIANE DA SILVA SIQUEIRA, PSDC – 27.888**

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de prestação de contas de campanha das Eleições 2012, apresentada por VIVIANE DA SILVA SIQUEIRA, candidata ao cargo de Vereador.

Apresentação de contas final em 25/08/2018, fora do prazo indicado no art. 38, da Resolução TSE n. 23.376/2012, que determinou o dia 06/11/2012.

Após análise, a unidade técnica manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela sua aprovação também com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

Verifico que foram apresentadas as informações e documentos exigidos na Resolução de Regência, salvo extrato bancário, conforme exigência do art. 30, inc. XII, da Resolução TSE n. 22.175/2008.

O analista técnico, em folhas 32, afirma que os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 40, inc. XI, da referida Resolução. Contudo, a ausência do extrato não prejudicou a análise, uma vez que, o art. 12, §5º, II, da Resolução de Regência facultou a abertura de conta bancária a candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores, sendo que, à época, Itamarati possuía 5.866 mil eleitores.

Conforme jurisprudência pátria, abaixo:

TRE-RR PRESTAÇÃO DE CONTAS PREST 264504 RR (TRE-RR)Data de publicação: 12/05/2011 **EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DAS 1.ª E 2.ª PARCIAIS E DAS CONTAS DEFINITIVAS. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO INTEGRAL DA CAMPANHA. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETEU A ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. - A apresentação extemporânea da 1.ª e 2.ª parciais e das contas definitivas, não compromete sua regularidade. - A não apresentação do extrato bancário



consolidado não acarreta óbice à análise das contas quando se verifica a ausência de movimentação financeira. - Aprovação com ressalva. **Encontrado em:** , as contas de campanha da candidata MARIA GRACILENE ABREU FERREIRA, relativas as Eleições/2010

TRE-PB PRESTAÇÃO DE CONTAS PC 134150 PB (TRE-PB)Data de publicação: 13/05/2015 Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÃO DE 2014. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA E QUALIFICAÇÃO DE CONTADOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DESPESAS COM ADVOGADO. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. 1. Visto que no caso concreto as falhas apontadas pelo órgão técnico não comprometem a regularidade das contas do candidato, estas devem ser aprovadas com ressalvas. 2. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 51, II, da Res. TSE 23.376/2012, julgo APROVADAS, com RESSALVAS, as contas de campanha da candidata a vereador VIVIANE DA SILVA SIQUEIRA, nas Eleições 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REGISTRE-SE no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itamarati/AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

**Despacho. Protocolo 4420/2019**

**Protocolo: 4.420/2019**

**Assunto: Prestação de Contas Partidárias – Exercício 2018**

**Órgão Partidário: Diretório Municipal do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB**

**Presidente: José Maria de Freitas Feitosa (Exercício 25/04/2018 a 25/07/2018)**

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de informação prestada pela Chefe de Cartório comunicando a não apresentação das contas, referente ao exercício de 2018, do Partido Movimento Democrático Brasileiro em Itamarati – MDB.

Dispõe o art. 28, inc. I c/c §2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal.

(...)

§ 2º **A prestação de contas é obrigatória** mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, **devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.** (grifo nosso)

A lei impõe ao partido político o dever de prestação de contas e fiscalização pela Justiça Eleitoral, sendo que o envio de suas contas é realizada anualmente, até o dia 30 de abril do ano seguinte, como preceitua o art. 32 da Lei nº 9.096/95.

A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório, hipótese em que, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A omissão na prestação acarreta a imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, de acordo com o art. 30, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

No caso em apreço, o Cartório Eleitoral notificou o diretório regional do partido político, via postal,

em 07/05/2019, para que suprisse a omissão no prazo de 72h, segundo preleciona o art. 30, inc. I, "a", da já citada resolução.

Ante o exposto, consoante o disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO:

- 1) A imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário, comunicando-se aos órgãos responsáveis;
- 2) A autuação da informação, na classe processual de Prestação de Contas, em nome do órgão partidário e de seus responsáveis;
- 3) A intimação, por oficial de justiça *ad hoc*, do presidente ou tesoureiro do Diretório Municipal à época para que, no prazo de 5 (cinco) dias, formalize a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, sob pena de considerar-se não prestadas as referidas contas, com as consequências legais.

Persistindo a não apresentação das contas, DETERMINO:

- a) A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §2º do art. 6º da Res. TSE nº 23.546/2017;
- b) A colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual omissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- c) A oitiva do MPE, no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam os itens "a" e "b";
- d) As demais providências que entender necessárias, de ofício ou por provocação do órgão técnico ou do MPE;
- e) A abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três) dias;
- f) Após, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

**Sentença. PC 9-65.2019.6.04.0069**

**Processo nº. 9-65.2019.6.04.0069 – Protocolo 1.341/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – Eleições 2018**

**Requerente: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM**

**Presidente: Antônio Maia da Silva**

**Tesoureiro: Benedita Martins Lopes**

**Advogado: Não constituído.**

**SENTENÇA**

Cuidam os presentes autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO DEMOCRATAS - DEM de Itamarati referente às Eleições Gerais de 2018.

O partido não apresentou suas contas no prazo legal, tendo sido intimado a fim de sanar a irregularidade, quedando-se inerte (fls. 04 e 22).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 26).

É o relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que o partido político, mesmo devidamente intimado, deixou de prestar as contas relativas às Eleições 2018.

Nesse sentido, dispõe a Resolução TSE n. 23.553/2017:

---

**Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.** Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

Art. 77. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 76 desta resolução, a Justiça verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

(...)

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no §1º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV, do §6º, do art. 52, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

De igual forma, é a jurisprudência:

EMENTA: ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA ELEITORAL –DIRETÓRIO ESTADUAL-PTB –OMISSÃO –CITAÇÃO –NÃO APRESENTAÇÃO - NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS. 1. Compete ao partido político e seus representantes prestarem contas, nos termos do art. 48, II, b, da Res. TSE 23.553/2017. 2. Embora devidamente citado para apresentar contas, o partido político e seus representantes quedaram-se inerte. 3. Contas Julgadas como não prestadas. 4. Perda do direito ao recebimento da quota do fundo partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual do Partido Trabalhista Brasileiro –PTB no estado do Amazonas.

(PC 11531 TRE-AM, Relator(a) MARCO ANTÔNIO PINTO DA COSTA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 067, Data 10/04/2019, Página 12/13)

Com base nesses fundamentos, e com fulcro no art. 77, IV, "a" da Resolução do TSE 23.553/2017 c/c art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997, julgo **NÃO PRESTADAS**, as contas partidárias referente às Eleições Gerais de 2018 do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRATAS - DEM de Itamarati.

Como consequência e na forma do artigo 83 da citada Resolução, perde o partido político o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação.

Referente à suspensão da anotação e/ou do registro do Partido em questão, perante à Justiça Eleitoral, deixo de aplicá-la em virtude de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6032/STF, concedida em 16/05/2019, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, que entende não ser este o momento adequado para a suspensão do registro partidário, exigindo-se para tanto, procedimento específico previsto no art. 28 da Lei 9.096/95.

Comunique-se aos Diretórios Regional e Nacional o teor desta decisão.

Havendo recurso da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Eleitoral, para providências que entender pertinentes sobre a eventual suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal do Partido Democratas, em Itamarati/AM, com fundamento no art. 83, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017 c/c o art. 28, da Lei nº 9.096/95.

Após cumpridas todas as formalidades legais, inclusive, o lançamento desta decisão no Sistema de Contas Partidárias SICO, archive-se o presente autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

Sentença. FP 29-90.2018.6.04.0069

Processo FP nº 29-90.2018.6.04.0069 – 69ª ZE – Classe 108

Protocolo: 8.415/2018

Assunto: Filiação Partidária Sub Judice

Interessado(a): Gelcione Alves Gomes

SENTENÇA

Trata-se de coexistência de filiações sub judice, envolvendo registros com mesma inscrição, mesmo partido (PP) e data de filiação diferentes, em nome de Gelcione Alves Gomes, detectada através de

inspeção realizada no cartório da 69ª Zona Eleitoral.

O Diretório Regional do PP, tendo sido intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação quanto à informação do correto registro da data de filiação da interessada (fls.13).

Instado a se manifestar no feito, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 16/16-v, opinou pelo cancelamento do registro mais antigo (10/09/2007).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É a síntese do necessário.

Decido.

É cediço que nos termos do Ofício-Circular CGE/TSE nº 50/2009, situações que envolvam duplicidade de datas de filiação num mesmo partido político, referentes a mesma inscrição eleitoral, deverão ser examinadas pela autoridade judiciária a fim de que permaneça um único registro.

No caso em comento, a filiada GELCIONE ALVES GOMES, inscrição eleitoral nº 017782412240, apresenta duas datas de filiação ao PP, 10/09/2007 e 07/10/2007, de acordo o relatório de filiados sub judice extraído do sistema eleitoral, fls. 03.

Nesse sentido, dispõe o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), que versa sobre coexistência de filiações partidárias:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais. (Redação dada pela Lei nº 12.891/2013).

Portanto, diante do contexto superveniente e em sintonia com o parecer ministerial, determino o cancelamento do registro com data mais antiga, qual seja de 10/09/2007, em nome da filiada GELCIONE ALVES GOMES no sistema de filiação partidária, ELO v. 6.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Graduado Órgão Ministerial.

Ao Cartório para as devidas providências.

Após baixem-se e arquivem-se os autos.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

Sentença. PC 34-78.2019.6.04.0069

Processo nº. 34-78.2019.6.04.0069 – Protocolo 3.920/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA – Exercício 2016**

**Requerente: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP**

**Presidente: Amaury Gaspar Gonçalves (Exercício 15/03/2016 a 30/05/2016)**

**Tesoureiro: Jack Freitas de Lima (Exercício 15/03/2016 a 30/05/2016)**

**Advogado: Não Constituído.**

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP de Itamarati referente ao exercício financeiro de 2016<sup>1</sup>.

O partido não apresentou suas contas do exercício 2016 no prazo previsto em lei, tendo sido intimado a fim de sanar a irregularidade, quedando-se inerte.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 42).

Transcurso de prazo in albis para manifestação dos interessados sobre o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção do Ministério Público Eleitoral (fls. 46).

É o relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que o partido político, mesmo devidamente intimado, deixou de prestar as contas anuais.

Nesse sentido, dispõe a Resolução TSE n. 23.464/2015:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

De igual forma, é a jurisprudência:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2016. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO DO PARTIDO E DOS SEUS RESPONSÁVEIS. INÉRCIA. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 48, §§, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015.

Nos termos da Resolução TSE nº 23.464/2015, devem ser julgadas como não prestadas as contas anuais do partido quando, apesar de devidamente intimados, o órgão partidário e seus responsáveis permanecerem omissos na apresentação das peças e documentos contábeis exigidos na legislação de regência da matéria. Aplicação dos efeitos do art. 48, §§, da Resolução TSE nº 23.464/2015. (PC 060004467 TRE-PI, Relator(a) DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 23, Data 07/02/2018, Página 11)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO REGIONAL. EXERCÍCIO 2016. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Inexistindo apresentação material e formal das contas, a Justiça Eleitoral fica impossibilitada de proceder a verificação de sua legitimidade, juridicidade e regularidade; 2. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário. 3. Contas que se julgam não prestadas.

(PC 8242 TRE-PA, Relator(a) LUZIMARA COSTA MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 125, Data 15/02/2018, Página 3)

Com base nesses fundamentos, e com fulcro no art. 46, IV, da Resolução do TSE 23.464/2015, julgo **NÃO PRESTADAS**, as contas partidárias referente ao exercício 2016 do Diretório Municipal do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP de Itamarati.

REGISTRE-SE no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Como consequência e na forma do artigo 48 da citada Resolução, perde o partido político o direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação.

Havendo recurso da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Transcorrendo o prazo legal sem manifestação, archive-se, com as devidas cautelas de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

<sup>1</sup> A presente prestação de contas, quanto ao mérito, será regida pela Resolução TSE nº 23.464/2015 e; quanto ao procedimento, pela Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do art. 65, §§ 1º e 3º, III, desta última resolução.

---

Sentença. PC 27-86.2019.6.04.0069

Processo nº. 27-86.2019.6.04.0069 – Protocolo 3.714/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA – Exercício 2018**

**Requerente: PARTIDO VERDE - PV**

**Presidente: Liane de Freitas Rocha**

**Tesoureiro: Anderson Leite Maia**

**Advogado: Não constituído.**

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO VERDE –PV de Itamarati referente ao exercício financeiro de 2018.

O partido não apresentou suas contas do exercício 2018 no prazo previsto em lei, tendo sido intimado a fim de sanar a irregularidade, quedando-se inerte.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 23).

Transcurso de prazo in albis para manifestação dos interessados sobre o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção do Ministério Público Eleitoral (fls. 27).

É o relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que o partido político, mesmo devidamente intimado, deixou de prestar as contas anuais.

Nesse sentido, dispõe a Resolução TSE n. 23.546/2017:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

De igual forma, é a jurisprudência:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2016. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO DO PARTIDO E DOS SEUS RESPONSÁVEIS. INÉRCIA. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 48, §§, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015. Nos termos da Resolução TSE nº 23.464/2015, devem ser julgadas como não prestadas as contas anuais do partido quando, apesar de devidamente intimados, o órgão partidário e seus responsáveis permanecerem omissos na apresentação das peças e documentos contábeis exigidos na legislação de regência da matéria. Aplicação dos efeitos do art. 48, §§, da Resolução TSE nº 23.464/2015. (PC 060004467 TRE-PI, Relator(a) DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 23, Data 07/02/2018, Página 11)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO REGIONAL. EXERCÍCIO 2016. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. 1. Inexistindo apresentação material e formal das contas, a Justiça Eleitoral fica impossibilitada de proceder a verificação de sua legitimidade, juridicidade e regularidade; 2. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário. 3. Contas que se julgam não prestadas.

(PC 8242 TRE-PA, Relator(a) LUZIMARA COSTA MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 125, Data 15/02/2018, Página 3)

Com base nesses fundamentos, e com fulcro no art. 46, IV, da Resolução do TSE 23.546/2017, julgo **NÃO PRESTADAS**, as contas partidárias referente ao exercício 2018 do Diretório Municipal do PARTIDO VERDE –PV de Itamarati.

Como consequência e na forma do artigo 48 da citada Resolução, perde o partido político o direito

ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação.

Referente à suspensão da anotação e/ou do registro do Partido em questão, perante à Justiça Eleitoral, deixo de aplicá-la em virtude de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6032/STF, concedida em 16/05/2019, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, que entende não ser este o momento adequado para a suspensão do registro partidário, exigindo-se para tanto, procedimento específico previsto no art. 28 da Lei 9.096/95.

Comunique-se aos Diretórios Regional e Nacional o teor desta decisão.

Havendo recurso da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Eleitoral, para providências que entender pertinentes sobre a eventual suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal do Partido Verde, em Itamarati/AM, com fundamento no art. 48, § 2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017 c/c o art. 28, da Lei nº. 9.096/95.

Após cumpridas todas as formalidades legais, inclusive, o lançamento desta decisão no Sistema de Contas Partidárias SICO, archive-se o presente autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

**Sentença. PC 31-26.2019.6.04.0069**

**Processo nº. 31-26.2019.6.04.0069 – Protocolo 3.710/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA – Exercício 2018**

**Requerente: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS**

**Vice-Presidente: José Francisco Lima de Brito**

**Advogado: Não constituído.**

**SENTENÇA**

Cuidam os presentes autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS de Itamarati referente ao exercício financeiro de 2018.

O partido não apresentou suas contas do exercício 2018 no prazo previsto em lei, tendo sido intimado a fim de sanar a irregularidade, quedando-se inerte.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 23).

Transcurso de prazo in albis para manifestação dos interessados sobre o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção do Ministério Público Eleitoral (fls. 27).

É o relatório.

Decido.

Extrai-se dos autos que o partido político, mesmo devidamente intimado, deixou de prestar as contas anuais.

Nesse sentido, dispõe a Resolução TSE n. 23.546/2017:

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

De igual forma, é a jurisprudência:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2016. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO DO PARTIDO E DOS SEUS RESPONSÁVEIS. INÉRCIA. JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 48, §§, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.464/2015. Nos termos da Resolução TSE nº 23.464/2015, devem ser julgadas como não prestadas as contas anuais do partido quando, apesar de devidamente intimados, o órgão partidário e seus responsáveis permanecerem omissos na apresentação das peças e documentos contábeis exigidos na legislação de regência da matéria. Aplicação dos efeitos do art. 48, §§, da Resolução TSE nº 23.464/2015. (PC 060004467 TRE-PI, Relator(a) DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 23, Data 07/02/2018, Página 11)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO REGIONAL. EXERCÍCIO 2016. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SANÇÃO. SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. 1. Inexistindo apresentação material e formal das contas, a Justiça Eleitoral fica impossibilitada de proceder a verificação de sua legitimidade, juridicidade e regularidade; 2. Impõe-se à agremiação partidária omissa no dever legal de prestar contas, a suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário. 3. Contas que se julgam não prestadas.

(PC 8242 TRE-PA, Relator(a) LUZIMARA COSTA MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 125, Data 15/02/2018, Página 3)

Com base nesses fundamentos, e com fulcro no art. 46, IV, da Resolução do TSE 23.546/2017, julgo NÃO PRESTADAS, as contas partidárias referente ao exercício 2018 do Diretório Municipal do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS de Itamarati.

Como consequência e na forma do artigo 48 da citada Resolução, perde o partido político o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação.

Referente à suspensão da anotação e/ou do registro do Partido em questão, perante à Justiça Eleitoral, deixo de aplicá-la em virtude de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6032/STF, concedida em 16/05/2019, da lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, que entende não ser este o momento adequado para a suspensão do registro partidário, exigindo-se para tanto, procedimento específico previsto no art. 28 da Lei 9.096/95.

Comunique-se aos Diretórios Regional e Nacional o teor desta decisão.

Havendo recurso da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público Eleitoral, para providências que entender pertinentes sobre a eventual suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social, em Itamarati/AM, com fundamento no art. 48, § 2º, da Resolução TSE nº 23.546/2017 c/c o art. 28, da Lei nº. 9.096/95.

Após cumpridas todas as formalidades legais, inclusive, o lançamento desta decisão no Sistema de Contas Partidárias SICO, archive-se o presente autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

Sentença. PC 26-04.2019.6.04.0069

Processo nº. 26-04.2019.6.04.0069 – Protocolo 2.681/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA – Exercício 2018**

**Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

**Presidente: Everaldo Ferreira de Oliveira**

**Tesoureiro: Antônio Evis Brito da Silva**

**Advogado: Dr. Egberto Wanderley Corrêa Frazão, OAB/AM 4.647**

SENTENÇA



Cuidam os presentes autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Itamarati referente ao exercício financeiro de 2018.

O partido apresentou suas contas tempestivamente em 29/04/2019.

Publicação de edital, tendo transcorrido in albis o prazo para impugnação (fls. 07-v).

Exame pela unidade técnica, fls. 19, manifestou-se o analista pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido. (fls. 22).

Transcurso de prazo in albis para manifestação dos interessados sobre o Parecer Conclusivo e a Promoção do Ministério Público Eleitoral (fls. 24).

É o relatório.

Decido.

O partido político prestou contas sem movimentação financeira, com fundamento no art. 28, §3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, razão pela qual procedeu-se à análise segundo a forma prevista no art. 45 da citada resolução.

O art. 45, VIII, "a", da Resolução de regência estabelece que:

Art. 45. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 2º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:

(...)

VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:

a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Isto posto, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução do TSE nº 23.546/2017, julgo **PRESTADAS e APROVADAS** as contas partidárias referente ao exercício 2018 do Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Itamarati.

REGISTRE-SE no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Havendo recurso da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Transcorrendo o prazo legal sem manifestação, arquite-se, com as devidas cautelas de estilo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Itamarati-AM, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

---

**Despacho. AP 159-51.2016.6.04.0069**

**Processo nº 159-51.2016.6.04.0069 – 69ª ZE**

**Protocolo: 35.667/2016**

**Assunto: Ação Penal.**

**Denunciante: Ministério Público Eleitoral**

**Denunciados: Antônio Maia da Silva, Maqcharles de Brito Lobo, Michelen de Brito Lobo, Marlene Sampaio de Andrade, Maria Sylvania da Silva e Silva**

**DESPACHO**

Tendo em vista a manifestação do MP acerca da proposição da suspensão condicional do processo para os acusados MICHELE DE BRITO LOBO e ANTONIO DA SILVA MAIA, determino seja pautada audiência para fins de aceitação dos réus acerca dos termos da proposta, intimando-os para tanto.

Concomitantemente, citem-se os acusados acima para, caso não aceitem a proposta de suspensão do processo, apresentarem resposta à acusação no prazo de 10 dias.

Quanto ao acusado MAQCHARLES DE BRITO LOBO, aguarde-se o retorno da carta precatória. Caso positiva, certifique-se se houve o decurso do prazo com ou sem apresentação de resposta à acusação, vindo-me os autos conclusos em seguida.

P.R.I.C.

Itamarati, 29 de julho de 2019.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª ZE

#### Edital

---

#### Edital nº 33/2019 - 69ª ZE.

O Exmo. Juiz da 69.ª Zona Eleitoral de Itamarati, município do Estado do Amazonas, **Dr. YURI CAMINHA JORGE**, por designação legal, etc.

**TORNA PÚBLICA**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, relação de eleitores que fizeram inscrição eleitoral, transferência, revisão e segunda via, no período de 01/07/2019 a 12/07/2019, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes, números de inscrição, tipos de operação, locais de votação, seções, datas de digitação e números de lote, de acordo com o art. 17, Resolução TSE 21.538/03 e art.45, §§ 6º e 7º do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o prazo para interposição de recurso pelo alistando é de 5 dias e 10 dias pelo delegado de partido nos casos de inscrição originária, Lei n.º 6.996/82, art. 7º, §1º.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o Sr. Juiz Eleitoral expedir o presente EDITAL, que ficará à disposição para consulta na Zona Eleitoral. DADO e PASSADO nesta cidade de Itamarati, Estado do Amazonas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano 2019. Eu, Camila Calixto, Chefe de Cartório da 69.ª ZE, digitei e confiro.

**YURI CAMINHA JORGE**

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

---

#### Edital nº 34/2019 - 69ªZE.

#### EDITAL N.º 034/2019

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Excelentíssimo Senhor, Dr. YURI CAMINHA JORGE, Juiz da 69ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO a todos o presente edital, por força do disposto no art. 45, inc. I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que os Órgãos Partidários Municipais abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2017.

Número	Partido	Nome	Responsáveis	Data da Entrega
20	PSC	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	Presidente: Jair Gomes Maia Tesoureiro: Francisco Selmo Andrade Gestruide	05/07/2019
10	PRB	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	Presidente: Roberto Eliardo Ferreira Mota Tesoureiro: Antônio Mendes Ferreira Amorim	05/07/2019

Nos termos do art. 45, inc. I da Resolução TSE nº 23.546/2017, qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, poderá apresentar impugnação através de petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis pelo órgão partidário supradito.

E, para que se dê ampla divulgação e não seja alegado desconhecimento, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral lavrar e publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico e no Cartório,

para todos os efeitos legais, que foi preparado e subscrito por Camila Calixto, Chefe de Cartório da 69ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Itamarati aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2019.

**CAMILA CALIXTO**

Chefe de Cartório da 69ª ZE

---

**Edital nº 35/2019 - 69ª ZE.**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. YURI CAMINHA JORGE, Juiz da 69ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO a todos o presente edital, por força do disposto no art. 45, inc. I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que os Órgãos Partidários Municipais abaixo listados apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2018.

Número	Partido	Nome	Responsáveis	Data da Entrega
20	PSC	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	Presidente: Jair Gomes Maia Tesoureiro: Francisco Selmo Andrade Gestrude	05/07/2019
10	PRB	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	Presidente: Roberto Eliardo Ferreira Mota Tesoureiro: Antônio Mendes Ferreira Amorim	05/07/2019

Nos termos do art. 45, inc. I da Resolução TSE nº 23.546/2017, qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, poderá apresentar impugnação através de petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis pelo órgão partidário supradito.

E, para que se dê ampla divulgação e não seja alegado desconhecimento, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral lavrar e publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico e no Cartório, para todos os efeitos legais, que foi preparado e subscrito por Camila Calixto, Chefe de Cartório da 69ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Itamarati aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2019.

**CAMILA CALIXTO**

Chefe de Cartório da 69ª ZE

<b>068ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Ato Judicial**

---

**INTIMAÇÃO**

Prestação de Contas Partidárias – Exercícios Financeiros 2013, 2014 e 2017

Protocolo SADP nº: 4.748/2019

Interessado: Partido Social Democrático - PSD

Município: Rio Preto da Eva – AM

Advogado: Germano Gomes Radin – OAB/AM 11.000

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de Prestação de contas anual, exercícios de 2013, 2014 e 2017 do Partido Social Democrático - PSD de RIO PRETO DA EVA/AM, apresentadas e protocoladas em documento único em 23/07/2019 de forma extemporânea.

Vislumbra-se que em relação às contas dos exercícios de 2014 e 2017 já há decisões transitadas em julgado considerando como não prestadas as contas devido as omissões nas prestações no prazo legal, processos PC n° 17-35.2016.6.04.0052 e PC n° 51-20.2019.6.04.0068 respectivamente.

O órgão partidário acostou aos autos Declarações emitidas por ele próprio com informação de ausência de movimentação financeira, assinadas pela tesoureira do Partido referentes aos exercícios de 2013 e 2014. Já para o exercício de 2017 acostou declaração de ausência de movimentação de recursos gerada pelo sistema SPCA - TSE (Sistema de Prestação de Contas Anual).

É o epítome no essencial. Decido.

Diante da ocorrência de trânsito em julgado das Decisões que julgaram as contas dos exercícios 2014 e 2017 do Partido supracitado como não prestadas, não cabe o instituto de apresentação das contas no presente momento processual.

Todavia, em face ao princípio da instrumentalidade das formas, pelo qual o atingimento da finalidade do ato, sem prejuízo às partes, não gera nulidade, RECEBO Os documentos na Classe Processual Petição – PET para regularização da situação de inadimplência e consequente suspensão das consequências previstas nos instrumentos legais, Art. 18, Resolução 21.841/2004 e caput e artigo 48 da Resolução 23.464/2015.

Devido a apresentação da prestação das contas em documento único, determino a xerocópia em duas vias para formalização de processos autônomos e distintos para os exercícios de 2014 e 2017.

A respeito da forma de prestação das contas do exercício de 2014 com apresentação de declaração emitida pelo partido informando a não movimentação de recursos financeiros o exercício tendo como fundamento a modificação dada pela Lei 13.831 de 2019, que alterou o Art. 32, §4°, RECEBO a prestação das contas do Exercício de 2014 na forma apresentada por entender que a Lei 13.831 de 2019 previu forma simplificada para apresentação de declaração de ausência de recursos financeiros não interferindo no mérito ou conteúdo material do documento. Há de se observar também que conforme entendimento jurídico e previsão legal, Art. 188 do CPC, consideram-se válidos os atos que realizados de outro modo lhe preenchem a finalidade essencial.

Diante do exposto, Determino:

- a) A intimação do Órgão Partidário para querendo impugnar o procedimento de recepção dos documentos como petição de regularização da situação de inadimplência no prazo de 3 (três) dias. Não havendo manifestação em sentido contrário instrua-se o processo na forma da Lei e das Resoluções Eleitorais afetas ao caso;
- b) O Registro e Autuação dos documentos inerentes ao exercício de 2017 e de 2014 na classe Petição, consignando-se os nomes dos responsáveis;
- c) Registro e Autuação da prestação de contas do exercício de 2013 (Classe 25 – Prestação de Contas – PC);
- d) Publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação de edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
- e) Juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução 23.546/2017;
- f) Colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- g) Manifestação em análise técnica, no prazo de 5 (cinco) dias;
- h) Após análise, abra-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral para emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias;
- i) Realizar outras providências que se entender necessárias, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do Ministério Público Eleitoral, desde já deferidas;
- j) Realizadas todas as diligências acima e colhidas as manifestações devidas, abertura de vista, no prazo comum de 3 (três) dias, aos interessados para se manifestar sobre, se houver, a impugnação, as informações e os documentos apresentados nos autos.

Após, retorne os autos conclusos a este Juízo para julgamento.

Ao Cartório Eleitoral para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Manaus/ AM, 24 de julho de 2019.

Julião Lemos Sobral Júnior

Juiz Eleitoral em exercício – 68ª ZE/AM

Portaria 458/2019

<b>059ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

#### Ato Judicial

---

**PROCESSO:4-73.2019.604.0059 PROTOCOLO: 8803/2018**

**AUTOS: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE DOAÇÃO**

**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REPRESENTADO: MARIO SÉRGIO TELES DE SOUZA**

**ADVOGADO DA PARTE: CELSO JOSÉ DIAS - OAB/AM 11774**

Vistos etc.

Trata-se de Representação Eleitoral por excesso de doação, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, com pedido de quebra de sigilo fiscal em desfavor de MÁRIO SÉRGIO TELES DE SOUZA, referente às Eleições Suplementares de 2017, sob a alegação de violação ao art. 23 e §§ da Lei 9.504/97 c/c art. 1º, Inciso I, alínea "p" da Lei Complementar nº 64/90.

O representante ministerial pontua que, para a caracterização do excesso de doação, é mister que seja decretada judicialmente a quebra do sigilo fiscal do representado por consistir no único meio idôneo para produção da prova que atenda ao contexto fático, mediante a existência de indícios de infração à legislação eleitoral. Recebida a exordial, foi deferida a medida liminar de quebra do sigilo fiscal e a citação do representado conforme preconiza o artigo 22, inciso I, alínea "a" da LC 64/90.

Intimado regularmente, o representado em sua defesa requereu no mérito a improcedência da ação, alegando vício de consentimento quando da suposta doação e em pedido subsidiário a fixação de multa quando da condenação com base na razoabilidade e proporcionalidade e no demais protesto genérico de provas.

Em seguida, os autos foram remetidos ao *Parquet* para o exercício do contraditório (fl.42).

Promoção Ministerial infere que o valor doado não excedeu o limite estabelecido pela legislação eleitoral, aduz possível equívoco na informação prestada pela Receita Federal quando da denúncia e pugna pela improcedência da ação e consequente extinção do feito (fls.37).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A situação fático-jurídica trazida à baila se enquadra em questão de ordem objetiva pautada na dicção do art. 23, § 1º, Inciso I, e §3º da Lei 9.504/97, c/c o art. 25, Inciso I e §2 Resolução TSE nº 23.406/2014, e sedimentada por farta construção jurisprudencial dos tribunais pátrios.

A ação de representação por excesso de doação é medida cabível quando há indícios materiais que revelem o extrapolamento das doações por parte das pessoas físicas ou jurídicas cuja consequência acarreta a quebra do princípio da isonomia no processo eleitoral, haja vista a forte influência do poder econômico frente às vias decisórias do país.

Nesse diapasão, a Lei 9.504/97 – Lei das Eleições – em seu art. 23, caput, e §1º, Inciso I estatui:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimadas em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, (...)

O Representante do Ministério Público Eleitoral, na promoção de fls. 42/43, aponta que a doação realizada pela representada – MARIO SERGIO TELES DE SOUZA – no importe de R\$ 936,90 (novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) – está dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor referente aos rendimentos brutos, auferidos pela representada, no ano-calendário de 2013, à época de R\$ 32.014,83 (trinta e dois mil e catorze reais e oitenta e três centavos).

Desta forma, em termos numerários, constata-se que as doações realizadas pela nesse importe estão dentro do limite permitido pela legislação, realizada por pessoa física, previsto no art. 23, §1º, Inciso I, da Lei 9.504/97, conforme recibo juntado a estes autos.

Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial de fls. 37, JULGO IMPROCEDENTE o presente processo de Representação por excesso de doação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIO SERGIO TELES DE SOUZA, em razão do valor doado não ter ultrapassado o limite legal imposto às pessoas físicas, na forma do art. 23 §1º, I da Lei 9.504/97.

Publique-se.

Registre-se.

Ciência à parte e ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Manaus/AM, 19 de julho de 2019.

LUÍS CLÁUDIO CABRAL CHAVES

JUIZ DA 59ª ZONA ELEITORAL

**048ª Zona Eleitoral**

**Edital**

**EDITAL Nº 045-2019-DEF-INDEF-RAE - REVISÃO BIOMÉTRICA - 48ª ZE - JAPURÁ/AM**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ - AM

EDITAL – Nº 045/2019

O Exmo. Dr. ALEX JESUS DE SOUZA, Juiz Eleitoral desta 48ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas, com jurisdição e sede no Município de Japurá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se encontra em Cartório e disponível para consulta a relação de eleitores, cujos requerimentos de Alistamentos, Transferências e Revisões Eleitorais, efetuados no período de 22/07/2019 a 26/07/2019, referente ao Lote nº 026/2019 foram DEFERIDOS por este juízo, podendo interpor recurso qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, conforme estabelecido nos artigos 45, §§ 6º e 7º da Lei Federal nº 4.737, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que chegue ao conhecimento das pessoas interessadas, dos Partidos Políticos e do Ministério Público Eleitoral, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas DJE/TRE-AM e no lugar de costume.

Dado e passado neste município de Japurá, Estado do Amazonas, aos 29(vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, ....., Edom Melo Castro, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei e assino.

Dr. ALEX JESUS DE SOUZA

Juiz da 48ª Zona Eleitoral de Japurá/AM

### 043ª Zona Eleitoral

#### Edital

##### EDITAL Nº 0025/2019 43ª ZONA ELEITORAL DE NHAMUNDÁ

O Excelentíssimo Senhor Dr. MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral, com jurisdição no Município de Nhamundá Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que a(s) relação com os nomes dos eleitores alistados e transferidos (DEFERIDOS), relativa(s) ao(s) lote(s) **018/2019**, efetuados **entre 22 à 26 de julho de 2019**, estão à disposição dos interessados, para consulta, no Cartório desta Zona 43ª Eleitoral. Pelo presente ficam cientificados de que a partir da publicação deste, qualquer delegado de partido político tem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer do despacho de deferimento de quaisquer alistamento ou transferência, nos termos do Artigo 45, § 7º do Código Eleitoral, regulamentado pelo Artigo 17, § 1º da Resolução TSE nº. 21.538/2003 e Artigo 57 do Código Eleitoral, regulamentado pelo Artigo 18, § 5º da Resolução TSE nº. 21.538/2013. E para que ninguém alegue desconhecimento, mandou publicar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM. Dado e passado nesta cidade de Nhamundá. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu \_\_\_\_\_, **João Marcos Nascimento Lopes**, Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi.

Marcelo Cruz de Oliveira

Juiz Eleitoral da 43ª ZE –Nhamundá-AM

### 036ª Zona Eleitoral

#### Edital

##### EDITAL Nº 035/2019

##### EDITAL Nº 035/2019 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO, SEGUNDA VIA, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS

O Excelentíssimo Senhor Dr. Edson Rosas Neto, Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral em Tabatinga/AM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a relação dos requerimentos de **alistamento, revisão, segunda via e transferência** de domicílio eleitoral, do período de 22/07/2019 a 29/07/2019, relativo ao (s) lote (s) **0026/2019** (deferido) por este juízo, estão à disposição dos interessados, para consulta, no cartório desta 36ª Zona Eleitoral. Pelo presente ficam cientificados de que a partir da publicação deste, qualquer delegado de partido político tem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer do despacho de deferimento de quaisquer alistamento ou transferência e o alistando tem o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso do despacho que indeferir o requerimento de alistamento ou transferência, nos termos do art. 45, § 7º do Código Eleitoral, regulamentado pelo artigo 17, § 1º da Resolução TSE n.º 21.538/2003 e art. 57 do Código Eleitoral, regulamentado pelo artigo 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Para que ninguém alegue desconhecimento, mandou publicar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas –DJE-AM e afixar no local de costume.

DADO E PASSADO no Cartório desta 36ª Zona Eleitoral, em Tabatinga/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Josemias Nascimento da Silva, Chefe do Cartório, digitei o presente edital.

EDSON ROSA NETOS

Juiz Eleitoral da 36ª Z.E.

Portaria TRE-AM nº 434/2019

### 033ª Zona Eleitoral

#### Edital

#### Alistamento Eleitoral

#### EDITAL Nº 27/2019

A Excelentíssima Senhora Doutora Priscila Pinheiro Pereira, Juíza Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Anori, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a relação de eleitores que fizeram inscrição eleitoral, transferência, revisão e segunda via, do lote: 20 de 2019, digitados entre 22/06/2019 e 29/06/2019 ficaram disponíveis em cartório, contendo os nomes, números de inscrição, tipos de operação, locais de votação, seções, datas de digitação e números de lote, de acordo com o art. 17, resolução TSE 21.538/03, art. 45 §§ 6º e 7º do Código Eleitoral. Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o prazo para interposição de recurso pelo alistando é de 5 dias e 10 dias pelo delegado de partido nos casos de inscrição originária, Lei n.º 6.996/8, art. 7º, §1º. E para que chegue ao conhecimento de todos os jurisdicionados, mandou expedir este Edital, que vai afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Anori, Estado do Amazonas aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu \_\_Jorge Fernandes de Oliveira, Chefe de cartório Eleitoral da 33ª Zona.

#### PRISCILA PINHEIRO PEREIRA

Juíza da 33ª Zona Eleitoral

### 032ª Zona Eleitoral

#### Edital

#### Edital de intimação nº 034/2019 - 32ª ZE TRE/AM

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### COM PRAZO DE 20 DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, Dra. LUCIANA DA EIRA NASSER, da 32ª ZE/TRE/AM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este ato, INTIMA, nos termos do inciso IV do artigo 246 do CPC, o eleitor WINDSOR ARAUJO CELANI para que tome ciência da Sentença exarada nos autos de Representação por excesso de doação eleitoral nº 18-81.2015.6.04.0032 e, querendo, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término do prazo deste edital, interponha recurso:

E, para que se dê ampla divulgação e não seja alegado desconhecimento, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral lavrar e publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico e afixar no Cartório Eleitoral e no Fórum Eleitoral durante o prazo de 20 (vinte) dias, para todos os efeitos legais, que foi preparado e conferido por \_\_\_\_\_, Danielle Diniz Fiorio, Analista Judiciário, Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas. Dado e passado nesta cidade de



Manaus aos 26 dias do mês de julho de 2019.

LUCIANA DA EIRA NASSER

Juíza Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral/TRE/AM

**023ª Zona Eleitoral**

**Edital**

**EDITAL Nº 028/2019 PA 23ª ZE/AM - MANAQUIRI**

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 044/2019

A Doutora FABÍOLA DE SOUZA BASTOS, MMª Juíza da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 15/07/2019, referente ao LOTE 044/2019, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM – DJE e afixado o presente edital no Átrio do Posto de Atendimento desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos dezesseis, (16) dia do mês de julho ano de dois mil e dezenove. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMª Juíza Eleitoral.

Fabíola de Souza Bastos

Juíza Eleitoral da 23ªZE/AM

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 09:00 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 16 de julho de 2019

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 028/2019 – 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 – MANAQUIRI/AM

LOTE 044 /2019

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	036783432291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA

02	039537562208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	FABRICIO DA SILVA NOGUEIRA
03	033240352232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO DE NAZARE MENDONÇA ZANIS
04	030353572224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA
05	002007822275	15/07/2019	SEGUNDA VIA	TEREZINHA DA SILVA LAUREIRO
06	041799412208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	THAISON PEREIRA SANTA RITA
07	002005602232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	LAZARO GUIMARAES DE MELO
08	004511212224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO NONATO DE LIMA
09	002688352224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	NOBERTA RODRIGUES DA SILVA
10	030353622291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MIGUEL PEREIRA CIDADE
11	002007502291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA
12	006041182232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	VANDA LUCIA DA SILVA LIRA
13	002008222208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	PEDRO AROUCA DA SILVA
14	000251122275	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSE ALDAIR CORREA MENDONÇA
15	017074332291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ADINEIA ALBINO DOS SANTOS
16	000549772208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	VALDENICE DE ASSIS PINTO
17	006039972291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSE AUGUSTO LOPES DA SILVA
18	041799302259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DOS SANTOS
19	039536902240	15/07/2019	SEGUNDA VIA	LORENA REIS DE SOUZA
20	017071832267	15/07/2019	SEGUNDA VIA	PAZ BENJAMIM PEREIRA DE OLIVEIRA
21	032764292240	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ROMARIO GARCIA GUEDES
22	012568012259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DOROTEIA OLIVEIRA DE LIMA
23	034554212216	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ARTENIZY DOS ANJOS MARTINS
24	041797592208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	GABRIEL DOS SANTOS CASTRO

25	002291912267	15/07/2019	SEGUNDA VIA	EDIMILSON SANTOS DE OLIVEIRA
26	032764082216	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA SILVA DA ROCHA
27	017310692259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ANTONIO VENTURA DA SILVA
28	004173942259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS
29	017076522283	15/07/2019	SEGUNDA VIA	GREICIMAR RIBEIRO VASCONCELOS
30	020253252275	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ARLETE GARCIA DOS SANTOS
31	001295332208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ENEIA ALVES DA CRUZ
32	003892592208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	SEBASTIANA FERNANDES DOS SANTOS
33	020253002216	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA LUIZA GARCIA DA SILVA
34	022940972291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JESSICA TANAZOUA DE OLIVEIRA
35	030114972275	15/07/2019	SEGUNDA VIA	CLEBER PUCU CASCAES
36	015889542283	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ANGELA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE
37	018151762208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ODENILMA AMORIM PINTO
38	014689692232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO FURTUNATO AMORIM
39	012562402283	15/07/2019	SEGUNDA VIA	WILLACE MOREIRA PINTO
40	014688712291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	OSMARINA COSTA AMORIM
41	018767262259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	VANISCLEIA DA SILVA MATOS
42	001672772208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA SOFIA PEREIRA DA SILVA
43	032173662208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	RONALDO PEREIRA DA SILVA
44	002688282208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MANOEL DE SOUZA NOGUEIRA
45	015901902240	15/07/2019	SEGUNDA VIA	GENUINO PEREIRA DA SILVA
46	016983642259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ANGELA PAULA MENDES DE OLIVEIRA

47	034554092224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	PEDRO BRASIL ARAUJO
48	012970992291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ANTONIO LUIZ ARRUDA
49	017074762224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	IRENILCE OLIVEIRA DE SOUZA
50	018986382224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ROSIMAR MONTEIRO FERNANDES
51	003880242291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JOÃO VIANA DA SILVA
52	039940172291	15/07/2019	SEGUNDA VIA	LETICIA MARTINS MENDES
53	015903362224	15/07/2019	SEGUNDA VIA	OSVALDO NASCIMENTO DA SILVA
54	000752672232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	EDNA FERREIRA DE MATOS
55	002025032259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JURACY FERREIRA DO VALE
56	013452342275	15/07/2019	SEGUNDA VIA	HUEBERTY COELHO SANTA RITA
57	033240452208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	TOME SEVERO DA COSTA
58	012569152216	15/07/2019	SEGUNDA VIA	HUGO OLIVEIRA DE LIMA
59	020252532267	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MEYRE ROSE SANTOS DO CARMO
60	004484352259	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ANTONIO DE MATOS NETO
61	020254152267	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ELZILENE MIRANDA FERNANDES
62	041799142232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	THAIZE DA SILVA VERAS
63	012585512232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	DERMILSON NUNES DOS SANTOS
64	001556872283	15/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSAFÁ CALADO DE OLIVEIRA
65	039941282208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	DENILSON ARAUJO DOS SANTOS
66	038244392208	15/07/2019	SEGUNDA VIA	LIDIA ARAUJO DOS SANTOS
67	018766842267	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIVANIA MATOS DE CASTRO
68	033979842275	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARLETE MASTRO DE CASTRO

69	015901962232	15/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
70	012563832283	15/07/2019	SEGUNDA VIA	ZILMAR PEREIRA DA SILVA
71	013461832240	15/07/2019	REVISÃO	ALVANIR OLIVEIRA CASTRO
72	035714232291	15/07/2019	REVISÃO	RENE REIS MACIEL
73	020297092224	15/07/2019	REVISÃO	JANILSON FREIRE DE SOUZA
74	003679712232	15/07/2019	REVISÃO	ROSINEIDE SANTOS DE SOUZA
75	021726972232	15/07/2019	REVISÃO	FRANCISCA ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA
76	041797602240	15/07/2019	REVISÃO	LUCAS DO VALE BRAGA
77	038379742208	15/07/2019	REVISÃO	IRENE DE SOUZA ZAGURI
78	036782802275	15/07/2019	REVISÃO	ANDREZA MOTA DE OLIVEIRA
79	038379222283	15/07/2019	REVISÃO	ELIELMA DA SILVA GONÇALVES
80	034554812259	15/07/2019	REVISÃO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO GUEDES
81	031774552259	15/07/2019	REVISÃO	FRANKENEY AMARAL AMISTERDAN
82	036782252240	15/07/2019	REVISÃO	MONIQUE DO CARMO SANTOS
83	017076372240	15/07/2019	REVISÃO	MARIA DO SOCORRO CARVALHO MARINHO
84	033241282275	15/07/2019	REVISÃO	WENDELL DA SILVA OLIVEIRA
85	033818962275	15/07/2019	REVISÃO	CLEYTON SILVA DA SILVA
86	017069472259	15/07/2019	REVISÃO	JOSE MARIO RODRIGUES BANDEIRA
87	023907132240	15/07/2019	REVISÃO	DENIERRE OLIVEIRA DA SILVA
88	032840072216	15/07/2019	REVISÃO	ANTONILDO FERREIRA DA CUNHA
89	037533922240	15/07/2019	REVISÃO	ALAN JORDAN DE SOUSA ANDRADE
90	017442952283	15/07/2019	REVISÃO	ROZENILDA OLIVEIRA DA SILVA

91	018763742208	15/07/2019	REVISÃO	IRISLANDIA GOMES DO CARMO
92	020255892267	15/07/2019	REVISÃO	MARIA BETEMIRA DA SILVA DE MENEZES
93	036781662259	15/07/2019	REVISÃO	RAFAELA MARTINS DA ROCHA
94	002262202275	15/07/2019	REVISÃO	ROSINEIDE REIS DE PAULA
95	037233252240	15/07/2019	REVISÃO	NEIDE AFONSO DA SILVA E SILVA
96	002007112283	15/07/2019	REVISÃO	MARIA ESTELA TAVARES
97	016145262275	15/07/2019	REVISÃO	MARIO JORGE VIANA DE ARAUJO
98	005738662208	15/07/2019	REVISÃO	LINDOMAR DOS SANTOS MATOS
99	034310582240	15/07/2019	REVISÃO	CARLOS DA SILVA NUNES
100	014175442240	15/07/2019	REVISÃO	SUELY MATOS DA SILVA
101	037232512275	15/07/2019	REVISÃO	LUAN LUCAS DE OLIVEIRA BRAGA
102	017069542283	15/07/2019	REVISÃO	PEDRO SILVA DE SOUSA
103	037533002224	15/07/2019	REVISÃO	LEILA DA SILVA
104	014692722240	15/07/2019	REVISÃO	MARCOS DA COSTA SOUZA
105	036633932232	15/07/2019	REVISÃO	ZENILDA BATISTA DA COSTA
106	020255702259	15/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO ALCIMAR CAETANO DA SILVA
107	001884502267	15/07/2019	REVISÃO	HERCULANO OLIVEIRA FAUSTINO
108	039222562208	15/07/2019	REVISÃO	LEISE RUFINO DOS SANTOS
109	039939302803	15/07/2019	REVISÃO	MESSIAS REIS DE SOUZA
110	031446902267	15/07/2019	REVISÃO	ELITON LIMA PEREIRA
111	031448192240	15/07/2019	REVISÃO	FRANCISCA DA SILVA REIS
112	035715552232	15/07/2019	REVISÃO	BEATRIZ REIS DE PAULA
113	015890672283	15/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDO LOPES DIAS
114	036782672208	15/07/2019	REVISÃO	WENDER ZAGURY BRAGA

115	033599242267	15/07/2019	REVISÃO	ANTONIO DA SILVA NUNES
116	036781462208	15/07/2019	REVISÃO	ROMARIO PALHETA HORREDA
117	001821422232	15/07/2019	REVISÃO	JUDITE GARCIA DA SILVA
118	032501892275	15/07/2019	REVISÃO	FRANCINILSON BERNARDO DA SILVA
119	032841072283	15/07/2019	REVISÃO	EDIMAR DA SILVA TEXEIRA
120	033599582208	15/07/2019	REVISÃO	WANDERSON REIS PAULA
121	033239962275	15/07/2019	REVISÃO	HAYANNE MARREIRA DOS REIS
122	012561962275	15/07/2019	REVISÃO	MANOEL DA SILVA GAMA NETO
123	036010462240	15/07/2019	TRANSFERENCIA	SABRINA PEREIRA MARTINS
124	018882072224	15/07/2019	TRANSFERENCIA	ROGERIO AUGUSTO GUEDES
125	037592732240	15/07/2019	TRANSFERENCIA	MARI APARECIDA BARBOSA DA SILVA
126	022528012267	15/07/2019	TRANSFERENCIA	ABIA CHAVES DE VASCONCELOS
127	037875752224	15/07/2019	TRANSFERENCIA	JEREMIAS PEREIRA CORREIA
128	040555632216	15/07/2019	TRANSFERENCIA	SABRINA ALVES DA SILVA
129	014639442208	15/07/2019	TRANSFERENCIA	RAIMUNDA NAZARE PEDROSA DIAS
130	001308622291	15/07/2019	TRANSFERENCIA	ANTONIO RIBEIRO PINHEIRO
131	016424202240	15/07/2019	TRANSFERENCIA	LUZIETE CARVALHO DA SILVA
132	036783052267	15/07/2019	TRANSFERENCIA	ISMAIANE COSTA DE FREITAS
133	003935612224	15/07/2019	TRANSFERENCIA	FRANCISCO ALVES FERREIRA
134	017817882291	15/07/2019	TRANSFERENCIA	ANTONIA DAS DORES DOS

			IA	SANTOS SILVA
135	013082092240	15/07/2019	TRANSFERENC IA	MANOEL FERNANDES PEREIRA
136	035341992283	15/07/2019	TRANSFERENC IA	RITA OLIONY FONSECA DA SILVA
137	043338622232	15/07/2019	ALISTAMENTO	JOICE NASCIMENTO DA SILVA
138	043338632216	15/07/2019	ALISTAMENTO	WAINA VITORIA DA SILVA BRUNO
139	043338602275	15/07/2019	ALISTAMENTO	SEMYLLIS MARQUES DE MELO
140	043338572275	15/07/2019	ALISTAMENTO	ROBERT SILVA E SILVA
141	043338612259	15/07/2019	ALISTAMENTO	GIOVANNA AGATA COELHO CRAMER
142	043338582259	15/07/2019	ALISTAMENTO	ANDREW LIMA DE ANDRADE
143	043338532240	15/07/2019	ALISTAMENTO	LUZENIRA NEVES DOS SANTOS
144	043338552208	15/07/2019	ALISTAMENTO	AMOS DE OLIVEIRA ARAUJO
145	043338562291	15/07/2019	ALISTAMENTO	DENILSON PEREIRA DA SILVA
146	043338592232	15/07/2019	ALISTAMENTO	FELIPE NERY DE MORAES

**EDITAL Nº 029/2019 PA 23ª ZE/AM - MANAQUIRI**

## DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

## DEFERIDOS

## LOTE 045/2019

A Doutora FABÍOLA DE SOUZA BASTOS, MMª Juíza da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaus, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 16/07/2019, referente ao LOTE 045/2019, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM – DJE e afixado o presente edital no Átrio do Posto de Atendimento desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, aos dezessete, (17) dia do mês de julho ano de dois mil e dezenove. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM,



preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMª Juíza Eleitoral.

Fabiola de Souza Bastos

Juíza Eleitoral da 23ªZE/AM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 09:00 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 17 de julho de 2019

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 029/2019 – 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 – MANAQUIRI/AM

LOTE 045 /2019

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	034310262267	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MICILENE LOUREIRO DE ALMEIDA
02	036273412240	16/07/2019	SEGUNDA VIA	JONATHA SILVA DE MEDEIROS
03	015901432224	16/07/2019	SEGUNDA VIA	SEBASTIAO SANTOS FERREIRA
04	034310192232	16/07/2019	SEGUNDA VIA	JANAINA PRATA DE OLIVEIRA
05	005698972208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	LUCI BATISTA DA SILVA
06	033599262224	16/07/2019	SEGUNDA VIA	RITA CRISTINA QUEIROZ DE FREITAS
07	030341742240	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ANTONIO ERIVAN DE SOUZA MOURA
08	030115132224	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ROSILENE DE SOUZA MONTEIRO
09	000061962240	16/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO WILSON MARTINS DE SOUZA
10	012568502232	16/07/2019	SEGUNDA VIA	VILCLEI DA SILVA SOUSA
11	016222302208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDA DE ARAUJO COELHO
12	002006192275	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MIGUEL SOARES PIRES
13	019899462275	16/07/2019	SEGUNDA VIA	GEYCILANE GOMES DA SILVA

14	040787022259	16/07/2019	SEGUNDA VIA	DAIANA OLIVEIRA DE PAULA
15	042080710710	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA ELIANE DA SILVA
16	030765492283	16/07/2019	SEGUNDA VIA	PATRICIA SANTA RITA MARTINS
17	010471762267	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DO SOCORRO SANTA RITA MARTINS
18	002011622208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	LINDETE MATOS PIRES
19	033241162232	16/07/2019	SEGUNDA VIA	GREICILENE SILVA MARTINS
20	001821562232	16/07/2019	SEGUNDA VIA	DOROTEIA DO NASCIMENTO SILVA
21	030021512208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ROSEMARY DE SOUZA FERREIRA
22	011362312267	16/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSUE DA SILVA CUNHA
23	032764032208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	GABRIEL DOS SANTOS MARTINS
24	010471792208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DE LURDES SANTA RITA CUNHA
25	002013662259	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA AUXILIADORA SANTA RITA DA CUNHA
26	017076822208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ELIZANGELA SA DO CARMO
27	033114812216	16/07/2019	SEGUNDA VIA	RICARDO BEZERRA DA MOTA
28	006030122224	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ECARLOS NASCIMENTO DE SOUZA
29	012592312259	16/07/2019	SEGUNDA VIA	JOEL DA SILVA BATISTA
30	002007812291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
31	018150462224	16/07/2019	SEGUNDA VIA	DANIEL TAVARES DOS SANTOS
32	020295462240	16/07/2019	SEGUNDA VIA	NEILA COSTA AMORIM
33	041516422275	16/07/2019	SEGUNDA VIA	CILMAR ALVES PEREIRA
34	015894422283	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA
35	002637272283	16/07/2019	SEGUNDA VIA	CIDOMAR RODRIGUES PEREIRA
36	040347582232	16/07/2019	SEGUNDA VIA	LUIS FELIPE SOARES MARQUES

37	040786322232	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ADRIANO MENDES DE ARAUJO
38	019290202291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA EDINA SOARES DA ROCHA
39	040786262291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ELIZEU COSTA AMORIM
40	016057892291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	NELSON BOTELHO DE ANDRADE
41	002107322208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ANA DA SILVA ANICETO NUNES
42	035714992291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	NATANAEL DA SILVA SALES
43	036275232291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	MAIK PIRES DE PAULA
44	036781512275	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ELIMAIRA SA DO CARMO
45	012014982224	16/07/2019	SEGUNDA VIA	CARLOS GLEBER DIAS COELHO
46	012563202208	16/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO DA SILVA TEXEIRA
47	002109232291	16/07/2019	SEGUNDA VIA	ROZIMEIRE DE SOUZA MOURA
48	015679842959	16/07/2019	SEGUNDA VIA	CELMA BARBOSA DA SILVA
49	003051592259	16/07/2019	REVISÃO	TANIA MARIA FERREIRA DE ARAUJO
50	016986492208	16/07/2019	REVISÃO	NELSON MENEZES DA SILVA
51	019948812267	16/07/2019	REVISÃO	JANAINA COSARDE DE SOUZA
52	032840602283	16/07/2019	REVISÃO	JOÃO DE FREITAS RIBEIRO
53	030765072224	16/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO CHAGAS CAVALCANTE DA SILVA
54	021475442208	16/07/2019	REVISÃO	PAULO CESAR ALVES NEVES
55	018766592259	16/07/2019	REVISÃO	JOSE RAIMUNDO GURGEL DE SOUZA
56	011357342275	16/07/2019	REVISÃO	EUNICE MENEZES DE OLIVEIRA
57	002012452267	16/07/2019	REVISÃO	ANTONIO SOUZA DA CONCEIÇÃO
58	017070422224	16/07/2019	REVISÃO	EVERALDO CAVALCANTE DA SILVA
59	040786222267	16/07/2019	REVISÃO	LUCAS PINHEIRO DA SILVA

60	037232212259	16/07/2019	REVISÃO	ROSIETE GOMES DOS SANTOS
61	001383602240	16/07/2019	REVISÃO	MANOEL DE OLIVEIRA SALES
62	012570352240	16/07/2019	REVISÃO	JOSE TOME CAMPOS RIBEIRO
63	032840482291	16/07/2019	REVISÃO	ANA CRISTINA PAZ GALDINO
64	002899542402	16/07/2019	REVISÃO	FABIO LUIZ SIMPLICIO DA SILVA
65	038244862216	16/07/2019	REVISÃO	FRANSUEILA LEMOS DA SILVA
66	033612042283	16/07/2019	REVISÃO	VANESSA DE CASTRO SANTANA
67	020253592216	16/07/2019	REVISÃO	JONISON GOMES DO CARMO
68	041797662232	16/07/2019	REVISÃO	FRANCE CORREA DE SOUZA
69	014693602275	16/07/2019	REVISÃO	CILENE LEMOS DA SILVA
70	002013922240	16/07/2019	REVISÃO	JAIR AGUIAR SOUTO
71	014395302240	16/07/2019	REVISÃO	ANTONIO DA SILVA NUNES
72	020298862224	16/07/2019	REVISÃO	JULIO ALEXANDRE DO CARMO
73	035714922216	16/07/2019	REVISÃO	DIONIZIO OLIVEIRA DOS SANTOS
74	034310632208	16/07/2019	REVISÃO	CLEANDERSON SOUZA DOS SANTOS
75	035715072232	16/07/2019	REVISÃO	ANDRIWS SILVA DOS REIS
76	023879762291	16/07/2019	REVISÃO	SAMIRA DE FREITAS RIBEIRO
77	038380562208	16/07/2019	REVISÃO	FRANSOELLE LEMOS DA SILVA
78	030351982275	16/07/2019	REVISÃO	SANTA AUGUSTA GUEDES
79	037233512232	16/07/2019	REVISÃO	DEBORA FREITAS DE ALMEIDA
80	032173432216	16/07/2019	REVISÃO	ROMARIO FREIRE MATOS
81	040785042216	16/07/2019	REVISÃO	KAIQUE SILVA DE SOUZA
82	031766502283	16/07/2019	REVISÃO	FRACISCO FABIO ARAUJO DA SILVA
83	033818612240	16/07/2019	REVISÃO	JONATAS DE SOUZA FERREIRA

84	031775092283	16/07/2019	REVISÃO	NICOHEIA DO CARMO PUCU
85	011357372216	16/07/2019	REVISÃO	VALDEMAR LIRA DE OLIVEIRA
86	001026002232	16/07/2019	REVISÃO	PAULO FERREIRA DA COSTA
87	014693082291	16/07/2019	REVISÃO	IRENE CORREA DE SOUZA
88	035259372208	16/07/2019	REVISÃO	IZAIANE COSTA DE FREITAS
89	031775062232	16/07/2019	REVISÃO	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS CANTUARIA
90	018831152208	16/07/2019	REVISÃO	ROSALIA MAGALHÃES REGO
91	030351952224	16/07/2019	REVISÃO	IVANILSON FARIAS DE FREIRE
92	041798382240	16/07/2019	REVISÃO	MARQUES ALMEIDA DE SOUZA
93	016346732240	16/07/2019	REVISÃO	ANA CLAUDIA DE LIMA PEREIRA
94	040784662259	16/07/2019	REVISÃO	GABRIELA CARDOSO SILVA
95	033598952291	16/07/2019	REVISÃO	MANOEL ARAUJO DA SILVA
96	040346872208	16/07/2019	REVISÃO	ANGELO CUSTODIO DA CONCEIÇÃO NUNES
97	017072922216	16/07/2019	REVISÃO	WELIGTON CARLOS CORDEIRO DA SILVA
98	001404012267	16/07/2019	REVISÃO	ARGENTINA FONSECA ADIALA
99	038380112208	16/07/2019	REVISÃO	ELEN CRISTINA BARBOSA DA SILVA
100	006180112267	16/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO MARTINS DA SILVA
101	012563732208	16/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO VALZENIR BRASILIANO PEREIRA
102	036965882208	16/07/2019	TRANSFERENCIA	ROSELY LACERDA DOS SANTOS
103	040967702208	16/07/2019	TRANSFERENCIA	MARA PEREIRA DA SILVA
104	035993382232	16/07/2019	TRANSFERENCIA	LILIANE DA SILVA E SILVA
105	062437151317	16/07/2019	TRANSFERENCIA	MARDONE SILVA DE PAULA
106	016337252259	16/07/2019	TRANSFERENCIA	ANDREIA CINTIA PACHECO DE

				SOUZA
107	036304451325	16/07/2019	TRANSFERENCIA	RONILSON DE SOUZA PIMENTEL
108	033318392259	16/07/2019	TRANSFERENCIA	JANICE RAMOS GOMES
109	004121042208	16/07/2019	TRANSFERENCIA	SANDRA MARIA VIANA BARRETO
110	022200502291	16/07/2019	TRANSFERENCIA	EDILEIA CARVALHO DO NASCIMENTO
111	035339522275	16/07/2019	TRANSFERENCIA	ANDERNILSON TAVARES RIBEIRO
112	032012102216	16/07/2019	TRANSFERENCIA	LAIS DA SILVA E SILVA
113	030115472275	16/07/2019	TRANSFERENCIA	ALDENEIDE PINHEIRO CIDADE
114	031408772208	16/07/2019	TRANSFERENCIA	FRANES CAMPOS DE MENEZES
115	017103122267	16/07/2019	TRANSFERENCIA	AFONSO DE LIMA MENDONÇA
116	032228142275	16/07/2019	TRANSFERENCIA	IRAEL ARAUJO DE LIMA
117	038631202224	16/07/2019	TRANSFERENCIA	ROSIANE SALGADO NORONHA
118	004498662267	16/07/2019	TRANSFERENCIA	GETULIO FARIAS PARENTE
119	011977762208	16/07/2019	TRANSFERENCIA	SIDNEY TEODORO CARDOSO
120	043338662267	16/07/2019	ALISTAMENTO	MAYARA LOPES PINHEIRO
121	043338672240	16/07/2019	ALISTAMENTO	CASSIANE VASCONCELOS DE SOUZA
122	043338642208	16/07/2019	ALISTAMENTO	ISABELLE SILVA DOS SANTOS
123	043338702240	16/07/2019	ALISTAMENTO	VANDO BARROS RODRIGUES
124	043338682224	16/07/2019	ALISTAMENTO	ALEXANDRE OTAVIO BARRETO JUDISS
125	043338652283	16/07/2019	ALISTAMENTO	DAYNA WYGNA PINHEIRO DE SOUSA
126	043338692208	16/07/2019	ALISTAMENTO	KAROLINA SILVA DE ARAUJO

**EDITAL Nº 030/2019 PA 23ª ZE/AM - MANAQUIRI**

## DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

## DEFERIDOS

## LOTE 047/2019

A Doutora FABÍOLA DE SOUZA BASTOS, MMª Juíza da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaus, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 17/07/2019, referente ao LOTE 047/2019, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM – DJE e afixado o presente edital no Átrio do Posto de Atendimento desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, aos dezoito, (18) dia do mês de julho ano de dois mil e dezenove. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMª Juíza Eleitoral.

Fabíola de Souza Bastos

Juíza Eleitoral da 23ªZE/AM

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 09:00 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaus/AM, 18 de julho de 2019

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 030/2019 – 23ªZE/AM - Manaus/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 – MANAQUIRI/AM

LOTE 047 /2019

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	040345672208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	STEFHANY MARQUES DE MELO
02	041799792283	17/07/2019	SEGUNDA VIA	RAINE DE ARAUJO SEIXAS
03	017099672267	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ALCINEIA GOMES BARROSO
04	041515962208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ALCINEI BARROSO DE ARAUJO

05	020253962267	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSE DINIZ DE ARAUJO
06	020299102291	17/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO COSMO AMARAL DE SOUZA
07	030767472240	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JANICE DE ANDRADE ANICETO
08	039941212232	17/07/2019	SEGUNDA VIA	DAYANE FEIJO DE MORAES
09	032830612208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	CLEYDE ARAUJO DOS SANTOS
10	031774602216	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JAILSON DE ANDRADE ANICETO
11	011363962275	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO BRAGA
12	040785352216	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ROSANA SILVA E SILVA
13	034773292208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ROBERLANE SILVA E SILVA
14	016102542216	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JOZIMAR MACIEL DE ANDRADE
15	040786272275	17/07/2019	SEGUNDA VIA	LUANILTON CAMPOS NASCIMENTO
16	002582692640	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JONAS DOS SANTOS COSTA
17	032175502275	17/07/2019	SEGUNDA VIA	SIDICLEI GOMES DA SILVA
18	002688192208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ADANILO TAVARES SOBREIRA
19	030766842224	17/07/2019	SEGUNDA VIA	DALVANIRA DOS SANTOS CIDADE
20	001686042267	17/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO RENATO DO NASCIMENTO RAMIRES
21	012585652232	17/07/2019	SEGUNDA VIA	GILSON MEDEIROS DA SILVA
22	010467172232	17/07/2019	SEGUNDA VIA	IVANEIDE FREITAS DE SOUZA
23	000188882232	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JOÃO RODRIGUES CASCAES
24	030114392208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	GLEICIMAR SANTOS DE CASTRO
25	017073692232	17/07/2019	SEGUNDA VIA	CINTIA MARQUES DE SOUZA
26	038379092208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	TATIANE ALVES PEREIRA
27	017067992259	17/07/2019	SEGUNDA VIA	CRISTIANE DE SOUZA VIEIRA
28	012295302224	17/07/2019	SEGUNDA VIA	CELIA BATISTA DA ROCHA
29	035259532216	17/07/2019	SEGUNDA VIA	EDER SOARES RIBEIRO



30	032502282216	17/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FREITAS
31	006039922283	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DE NAZARE DE MATOS FREIRE
32	017074112283	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSIAS VASCONCELOS DE LIMA
33	037232052232	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MARCELA OLIVEIRA TAVARES
34	030341172259	17/07/2019	SEGUNDA VIA	IVANILDE MORAES DA SILVA
35	031773912259	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MESIAS PEREIRA MAGALHÃES
36	012563342208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	VALDIA MARIA DE MOURA CASCAES
37	002636392259	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ITELVINA DE MOURA CASCAES
38	034774022259	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DE LOURDES MACARIO DE SOUZA
39	002262892240	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MARTA MACARIO DE SOUZA
40	012562692267	17/07/2019	SEGUNDA VIA	AURICELIO SOARES ACHÃO
41	010473052208	17/07/2019	SEGUNDA VIA	AMILTON NOGUEIRA DA SILVA
42	015902492283	17/07/2019	SEGUNDA VIA	ZILMAR CORDEIRO RABELO
43	002933592240	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JANDERLI CARVALHO DA SILVA
44	002379762275	17/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE FREITAS
45	038245382283	17/07/2019	SEGUNDA VIA	JUCILENE DUARTE DA COSTA
46	015889382267	17/07/2019	REVISÃO	MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO
47	002026212208	17/07/2019	REVISÃO	JOSE ALBERTO MIGUEIS BECIL
48	017067442283	17/07/2019	REVISÃO	VALDIRENE CASCAES MELO
49	010471882208	17/07/2019	REVISÃO	MANOEL COELHO DOS SANTOS
50	036275022267	17/07/2019	REVISÃO	MARIA KAROLINE SILVA DE SOUZA
51	040785412267	17/07/2019	REVISÃO	JANDERSON MACIEL BIZERRA
52	006042432208	17/07/2019	REVISÃO	DARLANEI MOTA DA SILVA

53	017070012259	17/07/2019	REVISÃO	RAQUEL RODRIGUES DA COSTA
54	013461682208	17/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDO CONRADO BASTOS
55	042041922291	17/07/2019	REVISÃO	STHEFANY CRISTINNE CASTRO DE MORAES
56	012582602232	17/07/2019	REVISÃO	MARIA ELANE SERRÃO DA SILVA
57	032841102283	17/07/2019	REVISÃO	ANTONIO CORREA DOS SANTOS
58	001821832208	17/07/2019	REVISÃO	JOÃO BRAZ DE SOUZA
59	005760432275	17/07/2019	REVISÃO	JOAQUIM FEITOZA DE ARAUJO
60	033978622208	17/07/2019	REVISÃO	RAQUEL AFONSO DA SILVA E SILVA
61	020299442232	17/07/2019	REVISÃO	MAXWEELL DA SILVA REIS
62	040347002216	17/07/2019	REVISÃO	FERNANDO DOS REIS MONTEIRO
63	037532782224	17/07/2019	REVISÃO	DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO
64	031775502208	17/07/2019	REVISÃO	GLEISON NEPOLMUCENO MARQUES
65	017067372259	17/07/2019	REVISÃO	ELIVANETE ANDRADE DA SILVA
66	037532862232	17/07/2019	REVISÃO	JOÃO LUCAS OLIVEIRA DE CASTRO
67	002589582283	17/07/2019	REVISÃO	JOSE RODRIGUES DA SILVA
68	041797952275	17/07/2019	REVISÃO	MARCOS FRANK CARDOSO DA SILVA
69	017419082259	17/07/2019	REVISÃO	KAREN CHRYSTIANE DOS SANTOS
70	038378972232	17/07/2019	REVISÃO	MARIA JULIA DIAS NOGUEIRA
71	031776182232	17/07/2019	REVISÃO	ARIANES FREITAS PINTO
72	001962242686	17/07/2019	REVISÃO	LUIZ DA SILVA BRASIL
73	031773652267	17/07/2019	REVISÃO	ROSIMEIRE MOREIRA DA SILVA
74	002688852291	17/07/2019	REVISÃO	EDNA PEREIRA DE SOUZA
75	020298912291	17/07/2019	REVISÃO	MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA
76	013451752283	17/07/2019	REVISÃO	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS REIS
77	014395442240	17/07/2019	REVISÃO	OZILENE DE SOUZA ARAUJO

78	03723222232	17/07/2019	REVISÃO	LEANDRO CORDEIRO DE ARAUJO
79	037532252233	17/07/2019	REVISÃO	LISLEIDE DA SILVA PAES
80	033240562267	17/07/2019	REVISÃO	GEISIANE CARVALHO DA SILVA
81	013461652267	17/07/2019	REVISÃO	ROSEVEL GOMES BASTOS
82	020255032291	17/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO NILSON ALEXANDRE
83	038244632224	17/07/2019	REVISÃO	JULIANA VIANA DE SOUZA
84	014689452267	17/07/2019	REVISÃO	MARIA DIVANILDE AFONSO DA SILVA E SILVA
85	036274312232	17/07/2019	REVISÃO	TATIANE DE SOUZA SENA
86	034772902216	17/07/2019	REVISÃO	LUANA DE SOUZA SENA
87	015901682283	17/07/2019	REVISÃO	JEREMIAS DA SILVA PINTO
88	031774682275	17/07/2019	REVISÃO	MILA MARA DA SILVA VILHENA
89	019706702275	17/07/2019	REVISÃO	MARLY DO NASCIMENTO MARINHO
90	031072742275	17/07/2019	REVISÃO	ARTEGEANE CINTRA MONTEIRO
91	036781902283	17/07/2019	REVISÃO	JACKSON DA SILVA PEREIRA
92	034774002291	17/07/2019	REVISÃO	YASMIM DA SILVA CASTRO DE SOUZA
93	032839872216	17/07/2019	REVISÃO	RONILDO FEITOSA DE ARAUJO
94	032501432291	17/07/2019	REVISÃO	LIDIA MARA DA SILVA PAES
95	018947172240	17/07/2019	REVISÃO	MARINA SILVA DAMASCENA
96	033599592291	17/07/2019	REVISÃO	IVANETE NEPOLMUCENO MARQUES
97	031654992216	17/07/2019	REVISÃO	ELSON BERNARDES DE SOUZA
98	033809922259	17/07/2019	REVISÃO	ROSE MEIRE BERNARDES DE SOUZA
99	031655142291	17/07/2019	REVISÃO	TATIANE SILVA DE MIRANDA
100	023382742208	17/07/2019	REVISÃO	CELANIO DA SILVA COELHO
101	040785552267	17/07/2019	REVISÃO	ABRAÃO DE SOUZA ARAUJO
102	040785562240	17/07/2019	REVISÃO	PEDRO DE SOUZA ARAUJO

103	032764462240	17/07/2019	REVISÃO	PAULO DINIZ VASCONCELOS PUCU
104	013454832283	17/07/2019	REVISÃO	EUNERIS DE OLIVEIRA FEITOZA
105	013461622216	17/07/2019	REVISÃO	RONALDO GOMES BASTOS
106	031655582208	17/07/2019	REVISÃO	RAQUEL NEPOLMUCENO MARQUES
107	031448872291	17/07/2019	REVISÃO	ANTONIVALDO BERNARDO CAVALCANTE
108	002046262216	17/07/2019	REVISÃO	ARTUR DA SILVA ARAUJO
109	020253442232	17/07/2019	REVISÃO	MICAIAS PEDROSA DA SILVA
110	032175922224	17/07/2019	REVISÃO	DEMESON FIGUEIREDO BRAGA
111	040346452259	17/07/2019	REVISÃO	CLICIANE DE LIMA MATOS
112	013463542232	17/07/2019	REVISÃO	JANDER DA COSTA NOGUEIRA
113	030766422275	17/07/2019	REVISÃO	JONATHA TEIXEIRA DE SOUZA
114	038173412275	17/07/2019	REVISÃO	ALZENIRA AMISTERDAN DE LIMA
115	032173672291	17/07/2019	REVISÃO	JECIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
116	034311142291	17/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO LAZARO DANTAS DO NASCIMENTO
117	041797542208	17/07/2019	REVISÃO	MAYARA KETTLEM SANTIAGO DA SILVA
118	020296912267	17/07/2019	REVISÃO	KAREN CRISTINA ALCANTARA CASCAES
119	016443822291	17/07/2019	TRANSFERENCIA	DOMINGAS FEITOSA PIMENTEL
120	015721202259	17/07/2019	TRANSFERENCIA	FRANCIANE DA SILVA SANTOS
121	040439212267	17/07/2019	TRANSFERENCIA	JULIANE GUERRA RABELO
122	011537852208	17/07/2019	TRANSFERENCIA	MARIA LUCIA BARBOSA INACIO
123	019363322208	17/07/2019	TRANSFERENCIA	SILVES DE SOUZA COSTA
124	016443812208	17/07/2019	TRANSFERENCIA	JOÃO OLIVEIRA PIMENTEL
125	037233692267	17/07/2019	TRANSFERENCIA	OTACILIO NETO COELHO NASCIMENTO
126	001425612275	17/07/2019	TRANSFERENCIA	CRISOMAR CANDIDO NEVES
127	003943582259	17/07/2019	TRANSFERENCIA	FELIX CRUZ DIAS

128	041000962208	17/07/2019	TRANSFERENCIA	CIRO DE ASSIS
129	043338862208	17/07/2019	ALISTAMENTO	THIAGO MONTEIRO DOS REIS
130	043338842240	17/07/2019	ALISTAMENTO	ERICA FERREIRA JUVENAL
131	043338812208	17/07/2019	ALISTAMENTO	DEBORA COELHO NASCIMENTO
132	043338782208	17/07/2019	ALISTAMENTO	EDIEL SILVA DE AZEVEDO
133	043338762232	17/07/2019	ALISTAMENTO	EMILY SILVA DA SILVA
134	043338742275	17/07/2019	ALISTAMENTO	MARCIA ELIZABETH SOUZA ARAUJO
135	043338722208	17/07/2019	ALISTAMENTO	JARDEL SILVA DE AZEVEDO
136	043338712224	17/07/2019	ALISTAMENTO	MATEUS CARDOSO SILVA
137	043338802216	17/07/2019	ALISTAMENTO	INGRID SILVA MUNIZ
138	043338872291	17/07/2019	ALISTAMENTO	LAISSA LIMA FONSECA
139	043338832267	17/07/2019	ALISTAMENTO	HELENA INACIO PINTO
140	043338732291	17/07/2019	ALISTAMENTO	LIVIA MONTEIRO DE ABREU
141	043338752259	17/07/2019	ALISTAMENTO	ADRIELLY SENA DE SOUZA
142	043338852224	17/07/2019	ALISTAMENTO	MIQUEIAS SILVA E SILVA

---

**EDITAL Nº 031/2019 PA 23ª ZE/AM - MANAQUIRI**

EDITAL N.º031/2019

DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

DEFERIDOS

LOTE 048/2019

A Doutora FABIÓLA DE SOUZA BASTOS, MMª Juíza da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 18/07/2019, referente ao LOTE 048/2019, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer

delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM – DJE e afixado o presente edital no Átrio do Posto de Atendimento desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos dezenove, (19) dias do mês de julho ano de dois mil e dezenove. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMª Juíza Eleitoral.

Fabiola de Souza Bastos

Juíza Eleitoral da 23ªZE/AM

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 08:30 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 19 de julho de 2019

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 031/2019 – 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 – MANAQUIRI/AM

LOTE 048 /2019

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	038380072224	18/07/2019	SEGUNDA VIA	FABRICIO BRASIL DE ARAUJO
02	012568562224	18/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA VILCA DA SILVA E SILVA
03	032839942240	18/07/2019	SEGUNDA VIA	EDSON FIGUEIREDO BRAGA
04	031774932283	18/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSIELI LIMA DA SILVA
05	020300152283	18/07/2019	SEGUNDA VIA	CRISTIANE FREITAS DE LIMA
06	014693302259	18/07/2019	SEGUNDA VIA	SERGIO DA SILVA MATOS
07	036274782208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	ILLANI FREIRE DE SOUZA
08	018152212208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA FREIRE DE SOUZA
09	022369712267	18/07/2019	SEGUNDA VIA	ANDRE RAIMUNDO BATISTA
10	030766032267	18/07/2019	SEGUNDA VIA	LEOPOLDINO DOS SANTOS RAMOS
11	017068542216	18/07/2019	SEGUNDA VIA	ELIAS DE ALMEIDA BRAGA
12	037534422240	18/07/2019	SEGUNDA VIA	AURIAN CAMARA DA

				<i>ENCARNAÇÃO DE MENEZES</i>
13	034553452224	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>NAYRA MACARIO DA SILVA LOPES</i>
14	032763562259	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>SAMARA CIDADE MAGALHÃES</i>
15	002107372267	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>ALICE DE ANDRADE ANICETO</i>
16	032502372208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>ALVARO LIMA LEAL</i>
17	037534372283	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>GRAZIELA MENDES DO VALE</i>
18	041799052240	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>LUCIELE MENDES DO VALE</i>
19	041799392291	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>LARISSA NAYARA MENDES DE SOUZA</i>
20	005712892208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>ANTONIO GERALDO TELES DE MENEZES</i>
21	033819322275	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>FABIANA SAID DOS SANTOS</i>
22	012198582275	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>CLEUSIMAR SANTANA SAID</i>
23	041798692240	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>GILSON PEREIRA CONRADO</i>
24	041799222240	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>RAIMUNDO DOS SANTOS RODRIGUES</i>
25	041799902291	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>LUIZ EDUARDO GARCIA DA SILVA</i>
26	002688022267	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>JOANA MARIA SOARES DE SOUZA</i>
27	004429052224	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>WILSON BATISTA DA SILVA</i>
28	015902582275	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS</i>
29	002015732208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>MARIA APARECIDA FLOR CAMPOS</i>
30	020300022267	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>VIVIA DA SILVA GAMA</i>
31	010467052208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>JOSE AGAMENOM BARROS DE FREITAS</i>
32	032978032208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>FRANCILENE DE ASSIS PINTO</i>
33	018150492275	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>CEZAR SOUZA LIMA</i>
34	039939652208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	<i>MARIO DAS NEVES CRUZ</i>

35	002635892259	18/07/2019	SEGUNDA VIA	MIGUEL CAMILO DOS SANTOS
36	033240472275	18/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA EDINEIDI AMARAL DE SOUZA
37	030352552208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
38	045269560744	18/07/2019	SEGUNDA VIA	ELITON FERREIRA DA SILVA
39	000188912232	18/07/2019	SEGUNDA VIA	GERONCIO GONÇALVES DE ALCANTARA
40	059777800701	18/07/2019	SEGUNDA VIA	OVIDIO BARBOSA FILHO
41	039536772275	18/07/2019	SEGUNDA VIA	LUZIANE FEITOZA CORDEIRO
42	040785682283	18/07/2019	SEGUNDA VIA	THAIS MONTEIRO DE SOUZA
43	020300062291	18/07/2019	SEGUNDA VIA	ERICA DE SOUSA MARTINS
44	002014422240	18/07/2019	SEGUNDA VIA	JUDITE DE SOUZA MARTINS
45	037233092224	18/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCICLEIDE DA SILVA E SILVA
46	020253072291	18/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCINEI MACIEL DA SILVA
47	014693382208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DAS GRAÇAS SANTA RITA FERREIRA
48	030586412208	18/07/2019	SEGUNDA VIA	DANIELE FERREIRA INACIO
49	033240902267	18/07/2019	REVISÃO	JOSE CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
50	036644492283	18/07/2019	REVISÃO	ELIANE FERREIRA DE SOUZA
51	012584242208	18/07/2019	REVISÃO	JOSE PAIXÃO SILVA DO NASCIMENTO
52	030767382259	18/07/2019	REVISÃO	EDSON JUNIOR MORAES DA SILVA
53	041516012208	18/07/2019	REVISÃO	CRISIELEN SANTOS DA SILVA
54	041515852240	18/07/2019	REVISÃO	NATANAEL ALVES FREIRE
55	020123372208	18/07/2019	REVISÃO	SEBASTIÃO AVELINO BATISTA
56	041798462259	18/07/2019	REVISÃO	LUZIMARA REGO MOREIRA
57	018153232224	18/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDO SANTOS MAQUINE



58	016491692267	18/07/2019	REVISÃO	DIHEICYANE DA SILVA CAMPOS
59	017076602291	18/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO NOGUEIRA BRAGA
60	032502092259	18/07/2019	REVISÃO	BEUQUES QUEIROZ DE OLIVEIRA
61	013451292240	18/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO FIGUEIRA DA SILVA
62	037231752283	18/07/2019	REVISÃO	AMANDA RAMALHO FERREIRA
63	036044292267	18/07/2019	REVISÃO	MAICK DIAS VIEIRA
64	038244552216	18/07/2019	REVISÃO	CAMILA DA SILVA SANTOS
65	039536692267	18/07/2019	REVISÃO	JAILSON SANTA RITA CUNHA
66	032176022232	18/07/2019	REVISÃO	JEANE CALIL DA SILVA
67	023255272275	18/07/2019	REVISÃO	ANTONIO SILVA DE SOUZA
68	014688142208	18/07/2019	REVISÃO	EDNA MARIA DA SILVA ARAUJO
69	033241502232	18/07/2019	REVISÃO	NAMYS FERREIRA CAVALCANTE
70	035715792208	18/07/2019	REVISÃO	MARCELO PEREIRA CONRADO
71	040346652208	18/07/2019	REVISÃO	RAQUEL CORREA DA SILVA
72	006042362283	18/07/2019	REVISÃO	LUCICLEIA BERNARDES DE SOUZA
73	018829342216	18/07/2019	REVISÃO	ERODES SALGADO DO NASCIMENTO
74	038244442267	18/07/2019	REVISÃO	ANTONIO CARLOS SOUZA LIMA
75	020033932216	18/07/2019	REVISÃO	HELIA SALGADO DO NASCIMENTO
76	012539542267	18/07/2019	REVISÃO	ALTAIR MARTINS DA SILVA
77	036722892283	18/07/2019	REVISÃO	JOSE AURIMAR GOMES DO NASCIMENTO
78	041516032267	18/07/2019	REVISÃO	GABRIEL PINHEIRO DA SILVA
79	011534012208	18/07/2019	REVISÃO	EDGAR PEDRO DOS SANTOS
80	013452292208	18/07/2019	REVISÃO	ROSINEI AMURIM DA ROCHA
81	039536392440	18/07/2019	REVISÃO	ERIANE ROCHA RAMOS

82	017074902283	18/07/2019	REVISÃO	NARCLENE TAVARES DOS SANTOS
83	002016172267	18/07/2019	REVISÃO	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE ARAUJO
84	019905322275	18/07/2019	REVISÃO	AUGUSTINHO MOREIRA DE SOUZA
85	033599182216	18/07/2019	REVISÃO	ANDREIA CLAUDIO DA SILVA CAVALCANTE
86	032841092240	18/07/2019	REVISÃO	ANTONIA BARBOSA CAMPOS
87	001932562208	18/07/2019	REVISÃO	JUDITH ARAUJO PAES
88	020297852283	18/07/2019	REVISÃO	MARCIA DA SILVA TAVARES
89	033819902240	18/07/2019	REVISÃO	FERNANDA DA SILVA HOLANDA
90	002011792240	18/07/2019	REVISÃO	IVONE DE SOUZA OLIVEIRA
91	035715272283	18/07/2019	REVISÃO	GERALDO PINTO DE HOLANDA NETO
92	033807412283	18/07/2019	REVISÃO	JANDER DA SILVA RODRIGUES
93	002010312232	18/07/2019	REVISÃO	JEORGETE DOS SANTOS ALMEIDA
94	030183562216	18/07/2019	REVISÃO	FRANCIOMAR BEZERRA ROSENO
95	033979572208	18/07/2019	REVISÃO	ILEM DA SILVA FIGUEIREDO
96	014116332224	18/07/2019	REVISÃO	MARIA DE FATIMA DE FREITAS
97	030183632240	18/07/2019	REVISÃO	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
98	018153062224	18/07/2019	REVISÃO	EMENSON CASCAIS E SILVA
99	031775182275	18/07/2019	REVISÃO	FERNANDA DOS SANTOS GOMES
100	018153772208	18/07/2019	REVISÃO	LUCINEIDE DA SILVA FURIEL
101	031073342240	18/07/2019	REVISÃO	OSCAR NETO CAETANO DA SILVA
102	041517752216	18/07/2019	REVISÃO	LUCAS CAMPOS AGUIAR
103	031448842240	18/07/2019	REVISÃO	ROSINEIDE DOS SANTOS TELES
104	000749802208	18/07/2019	REVISÃO	VILSON REIS DOS SANTOS

105	012539572208	18/07/2019	REVISÃO	AMIRALDO MARTINS DA SILVA
106	004568212240	18/07/2019	REVISÃO	RUI DOS SANTOS FERREIRA
107	032316752259	18/07/2019	REVISÃO	JOSE ROBERTO GOMES MACHADO
108	022351022275	18/07/2019	REVISÃO	REGINALDO TELES DE MORAES
109	041798922291	18/07/2019	REVISÃO	REGINA CORREA DA SILVA
110	015984102291	18/07/2019	REVISÃO	HELIO FERREIRA DO NASCIMENTO
111	040786652208	18/07/2019	REVISÃO	PRISCILA REIS PINTO
112	034717222267	18/07/2019	REVISÃO	GRACIETE DA SILVA
113	038244662275	18/07/2019	REVISÃO	VANESSA LIMA RIBEIRO
114	038244342291	18/07/2019	REVISÃO	DAMIANA SANTOS DA SILVA
115	020033852208	18/07/2019	REVISÃO	ARLETE PEREIRA DE GOIS
116	018767082275	18/07/2019	REVISÃO	EVERSON CASCAES DA SILVA
117	031774522208	18/07/2019	REVISÃO	MARIANA ALVES DA SILVA
118	040347462208	18/07/2019	REVISÃO	LEILTON RUFINO DOS SANTOS
119	040347342267	18/07/2019	REVISÃO	DANIELLE LIMA DOS SANTOS
120	031874032275	18/07/2019	TRANSFERENCIA	LUCIANA DA SILVA FURIEL
121	033586612267	18/07/2019	TRANSFERENCIA	VERIANE DA SILVA FONTÃO
122	018832612208	18/07/2019	TRANSFERENCIA	SILVIA MARIA SILVA DA ROCHA
123	015619932216	18/07/2019	TRANSFERENCIA	GILSON GUIMARAES DE SOUZA
124	014778232283	18/07/2019	TRANSFERENCIA	WANDER JOSE CAMPOS MARQUES
125	034071942267	18/07/2019	TRANSFERENCIA	EDUARDO CONRADO DO NASCIMENTO
126	043338942216	18/07/2019	ALISTAMENTO	ANA PAULA DOS SANTOS MATIAS
127	043338982240	18/07/2019	ALISTAMENTO	MARCOS VINICIUS MENEZES MORAES
128	043338992224	18/07/2019	ALISTAMENTO	JOANA NASCIMENTO DA SILVA

129	043338912275	18/07/2019	ALISTAMENTO	EDIVANIA SOUZA DE CARVALHO
130	043338882275	18/07/2019	ALISTAMENTO	MATEUS PINHEIRO DA SILVA
131	043338952208	18/07/2019	ALISTAMENTO	KARINE MONTEIRO MARTINS
132	043338892259	18/07/2019	ALISTAMENTO	RILLIANY DA SILVA FIGUEIREDO
133	043338902291	18/07/2019	ALISTAMENTO	CASIANE CRUZ DE NAZARE
134	043339022267	18/07/2019	ALISTAMENTO	GUILHERME ALVES DA SILVA
135	043339002208	18/07/2019	ALISTAMENTO	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
136	043339012283	18/07/2019	ALISTAMENTO	GUSTAVO ARAUJO DA SILVA
137	043338972267	18/07/2019	ALISTAMENTO	CHERLIANE FERREIRA DA SILVA
138	043338962283	18/07/2019	ALISTAMENTO	FERNANDA DOS SANTOS MATIAS
139	043338932232	18/07/2019	ALISTAMENTO	ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA

**EDITAL Nº 032/2019 PA 23ª ZE/AM - MANAQUIRI**

## DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL

## DEFERIDOS

## LOTE 049/2019

A Doutora FABÍOLA DE SOUZA BASTOS, MMª Juíza da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 19/07/2019, referente ao LOTE 049/2019, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM – DJE e afixado o presente edital no Átrio do Posto de Atendimento desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos vinte e dois, (22) dias do mês de julho ano de dois mil e dezenove. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMª Juíza Eleitoral.

Fabíola de Souza Bastos

Juíza Eleitoral da 23ªZE/AM

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 08:30 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 22 de julho de 2019

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 032/2019 – 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 – MANAQUIRI/AM

LOTE 049 /2019

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	035714262232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	DEILIANE PAZ DE OLIVEIRA
02	034311092224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	HUDSON DA SILVA MARQUES
03	030766472283	19/07/2019	SEGUNDA VIA	JEOVANE VIEIRA BINA
04	013039042208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA SANTANA SOUZA DE OLIVEIRA
05	041798442291	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
06	041799812208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	JANDERLANE DA COSTA BINA
07	014181492259	19/07/2019	SEGUNDA VIA	SAMIO DE SOUZA FLEURI
08	017068682216	19/07/2019	SEGUNDA VIA	CLEIDE RODRIGUES DA SILVA
09	001124152232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA AUXILIADORA PEREIRA DO CARMO
10	032764742208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DELCILENE AMARAL DE SOUZA
11	013461422275	19/07/2019	SEGUNDA VIA	DAMARIS DOS ANJOS DA SILVA
12	034310532232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	RAMON FLOR DE OLIVEIRA
13	032841142208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ANDREILSON COSTA DE MENEZES
14	034774032232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	NARA DOS ANJOS DA SILVA
15	038380102224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	CARLOS EDUARDO MACIEL ACHÃO
16	014688862275	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ALDECI DUTRA DE SOUZA
17	011362922283	19/07/2019	SEGUNDA VIA	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA DE

				SOUZA
18	041799002232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ARMANDO BARROSO SOARES
19	016335952232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ROSANGELA DE SENA SOUZA
20	018150322224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA ANA DE SOUZA MACIEL
21	001673212216	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ABRAHIM DA SILVA FERREIRA
22	020297292275	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ANA CLAUDIA FREITAS DA SILVA TAVARES
23	015889212216	19/07/2019	SEGUNDA VIA	BENEDITO FERREIRA DA SILVA
24	030352302240	19/07/2019	SEGUNDA VIA	BRAULINO COSMO DE SOUZA
25	020430062208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	GERALDO ALMEIDA DE LIMA
26	002658152216	19/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO AUGUSTO MARTINS
27	040347622216	19/07/2019	SEGUNDA VIA	KERSIA VIEIRA DOS SANTOS
28	036273632259	19/07/2019	SEGUNDA VIA	DANIELA SAID DOS SANTOS
29	011566002208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ANTONIO NILTON DE SOUZA VALENTE
30	006039642224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARILDA SOUZA DA SILVA
31	020253602259	19/07/2019	SEGUNDA VIA	CARLOS SOUZA DO SANTOS
32	022122212240	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ROSANE NASCIMENTO DA SILVA
33	020294992291	19/07/2019	SEGUNDA VIA	DORCA REIS GOMES
34	014692732224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO COSTA AMORIM
35	032174012224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIVONE FILGUEIRA DA SILVA
36	018768012267	19/07/2019	SEGUNDA VIA	LEUCIMAR DA SILVA VIDINHA
37	006216862224	19/07/2019	SEGUNDA VIA	CARLISON CRISOSTOMO DE SOUZA
38	004324632232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	ALDENY LIMA DE SOUZA
39	015389282267	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARCIO DA SILVA TAVARES
40	041799782208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	JACKSON DE ARAUJO SEIXAS

41	041517352208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	SUZANA DE ALMEIDA MELO
42	017067742208	19/07/2019	SEGUNDA VIA	JUSCELINO CARDOSO DE QUEIROZ
43	002012622267	19/07/2019	SEGUNDA VIA	SEBASTIÃO DA SILVA TEIXEIRA
44	002006542259	19/07/2019	SEGUNDA VIA	NATALIA LORENÇO SOBREIRA NUNES
45	002012972291	19/07/2019	SEGUNDA VIA	MARILDA PEREIRA DO CARMO
46	018767872275	19/07/2019	SEGUNDA VIA	RITA OLIVEIRA DE FREITAS
47	032763402291	19/07/2019	SEGUNDA VIA	JAMES NASCIMENTO DOS SANTOS
48	040345652232	19/07/2019	SEGUNDA VIA	NADSON SIMYONE MARQUES DE MELO
49	015889592291	19/07/2019	SEGUNDA VIA	VANDERLINA SILVA DE VASCONCELOS
50	039939622267	19/07/2019	SEGUNDA VIA	EVELEN SAID LEITE
51	016811972267	19/07/2019	SEGUNDA VIA	EVERALDO SILVA DE SOUZA
52	020299452216	19/07/2019	REVISÃO	JARDEL DE FREITAS CAMPOS
53	018764332291	19/07/2019	REVISÃO	EMERSON LUIZ TEIXEIRA CORDEIRO
54	039576122240	19/07/2019	REVISÃO	KEFENY LORRANE BATISTA FLORES
55	036781772208	19/07/2019	REVISÃO	CRISLENE PONTES DE ARAUJO
56	036782972216	19/07/2019	REVISÃO	NAYARA TAVARES SEVALHO
57	041798312275	19/07/2019	REVISÃO	RAYLENA DA SILVA FREIRE
58	018153972267	19/07/2019	REVISÃO	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA
59	015750532216	19/07/2019	REVISÃO	JULIO MORAES BERNARDES
60	032500602224	19/07/2019	REVISÃO	RIVELINO ARAUJO DOS SANTOS
61	003093562259	19/07/2019	REVISÃO	ELENI CARVALHO FREIRE
62	012568302291	19/07/2019	REVISÃO	GENIVALDO DOS SANTOS DIAS
63	019309462259	19/07/2019	REVISÃO	VALDIRNILSON GOMES ALVES

64	002015992240	19/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO EDSON ALVES DE OLIVEIRA
65	013115082216	19/07/2019	REVISÃO	FLADEMIR FREITAS DE OLIVEIRA
66	018766572291	19/07/2019	REVISÃO	ARINETO FREITAS DE OLIVEIRA
67	012569072208	19/07/2019	REVISÃO	ANTONIA GRACI MORAES DA SILVA
68	030915292259	19/07/2019	REVISÃO	JANDERSON DE FREITAS CAMPOS
69	036783232240	19/07/2019	REVISÃO	ANA CLAUDIA AFONSO DA SILVA LIMA
70	041515422208	19/07/2019	REVISÃO	JOSUE COSTA DE CASTRO
71	020833292267	19/07/2019	REVISÃO	FRANCO ANDREY RODRIGUES LOPES
72	002015002259	19/07/2019	REVISÃO	ERIVELTO DE SOUZA MARTINS
73	037231862232	19/07/2019	REVISÃO	LEANDRO CABRAL DE OLIVEIRA
74	018765992283	19/07/2019	REVISÃO	FRANCILENE SILVA DOS SANTOS
75	032763512240	19/07/2019	REVISÃO	GREICE DA COSTA SILVA
76	036782272208	19/07/2019	REVISÃO	FRANCISCO NASCIMENTO PONTES
77	020251322275	19/07/2019	REVISÃO	MARIA IZAURA DE SOUZA BRUCE
78	038244542232	19/07/2019	REVISÃO	ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA
79	031655452291	19/07/2019	REVISÃO	EVANDRO COSTA DE ARAUJO
80	039941172259	19/07/2019	REVISÃO	IRENE DOS SANTOS ALFAIA
81	030352312224	19/07/2019	REVISÃO	VERONICA TEIXEIRA CORDEIRO
82	030183582283	19/07/2019	REVISÃO	SALOMÃO TEIXEIRA CORDEIRO
83	017071982240	19/07/2019	REVISÃO	CLEIDSON FREIRE BARROS
84	035714582216	19/07/2019	REVISÃO	KAIO CESAR NEVES COSTA
85	033818872283	19/07/2019	REVISÃO	MAILSON CARVALHO FREIRE
86	032763842208	19/07/2019	REVISÃO	LENY SOUZA DE OLIVEIRA
87	030586299116	19/07/2019	REVISÃO	DOROTEIA CARDOSO DE QUEIROZ



88	017067622267	19/07/2019	REVISÃO	FATIMA DE SOUZA NASCIMENTO
89	033725162208	19/07/2019	REVISÃO	MOISES MARTINS BASTOS
90	005650112291	19/07/2019	REVISÃO	ELMA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
91	013396812216	19/07/2019	REVISÃO	KALEIDE MEIRELES FLORES
92	003109412208	19/07/2019	REVISÃO	ESTERIVALDO DA SILVA CARVALHO
93	032175852208	19/07/2019	REVISÃO	ZENETE NASCIMENTO DE FREITAS
94	030116082224	19/07/2019	REVISÃO	MARCELO SALGADO DA CONCEIÇÃO
95	014397662283	19/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDO NUNES DA SILVA
96	032175882240	19/07/2019	REVISÃO	MARIA SEBASTIANA DA SILVA SANTOS
97	035259262240	19/07/2019	REVISÃO	JOSE WILLIAMY CAMPOS BRUCE
98	004104732208	19/07/2019	REVISÃO	PAULO FERREIRA CAMPOS
99	019431032216	19/07/2019	REVISÃO	MARCELO DIAS DE SOUZA
100	034309962291	19/07/2019	REVISÃO	ISMAEL ARAUJO DA COSTA
101	031775302267	19/07/2019	REVISÃO	IZAEL DA SILVA OLIVEIRA
102	016334272224	19/07/2019	REVISÃO	VALCICLEI SOUZA DE OLIVEIRA
103	013741262283	19/07/2019	REVISÃO	FLAVIO SOUZA DA SILVA
104	041798892291	19/07/2019	REVISÃO	AGATA LOHANA FONSECA DE SOUZA
105	034553312291	19/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDA TEIXEIRA COSRDEIRO
106	041799142232	19/07/2019	REVISÃO	THAIZE DA SILVA VERAS
107	040784572267	19/07/2019	REVISÃO	FRANCISCA RICARDO LIMA
108	020297672259	19/07/2019	REVISÃO	JULIANA HENRIQUE CORDEIRO
109	023235042275	19/07/2019	REVISÃO	SALIEL DA SILVA ALCANTARA
110	014921282267	19/07/2019	TRANSFERENCIA	CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
111	016554492232	19/07/2019	TRANSFERENCIA	DILMA NERES DA SILVA

112	036450812224	19/07/2019	TRANSFERENCIA	RAI MACHADO GOLVIM
113	040961372208	19/07/2019	TRANSFERENCIA	JOQUEBEDE BRANDÃO REIS
114	073722360370	19/07/2019	TRANSFERENCIA	MARILEY DE PAULA PEREIRA
115	037545912240	19/07/2019	TRANSFERENCIA	EMELLY LIMA GOLVIM
116	034423082275	19/07/2019	TRANSFERENCIA	KETLEN FERREIRA MOREIRA
117	038629952208	19/07/2019	TRANSFERENCIA	ERISON DA SILVA LIMA
118	039687642232	19/07/2019	TRANSFERENCIA	MAYARA TAVARES SEVALHO
119	033495502259	19/07/2019	TRANSFERENCIA	NARA ALINE PIRES DE MELO
120	043339102275	19/07/2019	ALISTAMENTO	INGRID VITORIA SOUZA DA SILVA
121	043339142208	19/07/2019	ALISTAMENTO	SIANGE CARMO PUCU
122	043339132216	19/07/2019	ALISTAMENTO	TAMIRES DA SILVA BARROS
123	043339122232	19/07/2019	ALISTAMENTO	LAYZA SOUZA DE ANDRADE
124	043339092232	19/07/2019	ALISTAMENTO	DANIELE FREITAS DE CARVALHO
125	043339042224	19/07/2019	ALISTAMENTO	DANIELE NEGREIRO ANICETO
126	043339032240	19/07/2019	ALISTAMENTO	JOÃO VITOR DUARTE DO NASCIMENTO
127	043339072275	19/07/2019	ALISTAMENTO	DIELE SOUZA E SOUZA

---

**EDITAL Nº 033/2019 PA 23ª ZE/AM - MANAQUIRI**
**DEFERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERENCIA REVISÃO ELEITORAL**
**DEFERIDOS**
**LOTE 050/2019**

A Doutora FABÍOLA DE SOUZA BASTOS, MMª Juíza da 23ª Zona Eleitoral, termo Manaus, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, conforme estabelecido nos artigos 45, §6º da Lei nº 4.474, de 15/07/1965 (Código Eleitoral) e nos artigos 17 § 1º da Resolução TSE nº 21.538, de 14/10/2003, que foram DEFERIDOS por este Juízo os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, 2ª VIA ELEITORAIS efetuados no período de 22/07/2019, referente ao LOTE 050/2019, dos eleitores identificados no ANEXO I do presente edital para conhecimento dos partidos políticos e demais interessados. Pelo presente ficam cientificados que, do deferimento de Requerimento de revisão Eleitoral, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 45, §7º da Lei nº 4.474, de

15/07/1965 (Código Eleitoral) c/c Artigo 7º, §1º da Lei 6.996/82 e Artigo 17, §1º da Resolução TSE nº 21.538/2003. E, para que se lhe dê ampla divulgação, nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse publicado no Diário Eletrônico do Egrégio TRE/AM – DJE e afixado o presente edital no Átrio do Posto de Atendimento desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Manaquiri/AM, aos vinte e três, (23) dias do mês de julho ano de dois mil e dezenove. Eu, Josimara Bentes Duarte, servidora do Posto de Atendimento da 23ª ZE/AM, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MMª Juíza Eleitoral.

Fabiola de Souza Bastos

Juíza Eleitoral da 23ªZE/AM

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, exatamente às hs 08:30 : m, afixei o presente edital de requerimento de alistamento transferência revisão de domicílio eleitoral, nos quadro de avisos deste Posto atendimento Eleitoral, bem como o enviei para publicação no DJE.

Manaquiri/AM, 23 de julho de 2019

Josimara Bentes Duarte

Servidora do Posto de Atendimento da 23ªZE/AM

ANEXO EDITAL N.º 033/2019 – 23ªZE/AM - Manaquiri/AM

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO TRANSFERÊNCIA REVISÃO SEGUNDA VIA DEFERIDOS

ZONA: 23 MUNICÍPIO: 98396 – MANAQUIRI/AM

LOTE 050 /2019

SEQ.	INSCRIÇÃO	REQ.	OPERAÇÃO	NOME
01	033598062216	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA LUIZA DA SILVA NUNES
02	021729522224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	VANGELZA GOMES DE ARAUJO
03	039537012232	22/07/2019	SEGUNDA VIA	RICARDO DA SILVA ANDRADE
04	002009962208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOBREIRO
05	033818292208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	LUCAS MARTINS MENDES
06	032485162267	22/07/2019	SEGUNDA VIA	GERSON DE SOUZA PAIVA
07	011912062259	22/07/2019	SEGUNDA VIA	LUCINDA ROMAINE BIBIANO
08	030586402224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO HUDSON LEMOS DE OLIVEIRA
09	010472582940	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MAREIETA LEMOS DE OLIVEIRA
10	002262802208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA ANTONIA CAETANA DA SILVA
11	033241402267	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ANDERSON DA SILVA SOBREIRA

12	031754692208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	EDIVALDO FREITAS DE QUEIROZ
13	017335652259	22/07/2019	SEGUNDA VIA	AVANY PINTO CUNHA DA SILVA
14	002007352259	22/07/2019	SEGUNDA VIA	JACOBE DA SILVA ANICETO
15	018150242216	22/07/2019	SEGUNDA VIA	JANIO PASSOS MONTEIRO
16	014693472208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	CLEONICE DA SILVA ARAUJO
17	030766882259	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MARGARETE FERREIRA RODRIGUES
18	033979782224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCELINO SOARES PONTES
19	010831422283	22/07/2019	SEGUNDA VIA	NADIR FREITAS DE CARVALHO CUNHA
20	012537522275	22/07/2019	SEGUNDA VIA	CELIA REGINA FERREIRA RODRIGUES
21	034774092224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	SERGIO LIMA LEAL
22	002014312291	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ELIZA VERAS DE OLIVEIRA
23	033813682208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MANUEL VENTURA SOARES CABRAL
24	012564302232	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ANANIAS RAMOS DOS SANTOS
25	038379172216	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ROBSON SILVA E SILVA
26	020299422275	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MARCIO JOSE PEREIRA DA SILVA
27	017074682208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCELIA MATOS DA SILVA
28	040786702267	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ADRIELLY DOS SANTOS GOMES
29	036499392208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	GABRIELA MIRANDA RODRIGUES
30	040345492216	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ROBERLAN SILVA E SILVA
31	041799642208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ANA CARLA SOUZA SANTOS
32	002007442240	22/07/2019	SEGUNDA VIA	WILSON MENDES DE SOUZA
33	038244802224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	JACINETE DE ALMEIDA PINHEIROO
34	020935632232	22/07/2019	SEGUNDA VIA	SEBASTIÃO BARBOSA INACIO
35	021522512208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCA RODRIGUES JUSTINO

36	021723152208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DO NASCIMENTO
37	033471872283	22/07/2019	SEGUNDA VIA	LIZIANNE ASSIS DA SILVA
38	014121662254	22/07/2019	SEGUNDA VIA	VALDO MOTA DA CUNHA
39	037232032275	22/07/2019	SEGUNDA VIA	NIKSON VIRGILIO BIBIANO
40	040345872240	22/07/2019	SEGUNDA VIA	LARISSA DE MATOS ROLIM
41	040799882275	22/07/2019	SEGUNDA VIA	GEOVANA FIGUEREDO GOMES
42	034773432267	22/07/2019	SEGUNDA VIA	JOAO ALVES DE SOUZA
43	011360962283	22/07/2019	SEGUNDA VIA	NILTON BARBOSA NASCIMENTO
44	002014562240	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ELIANA DA SILVA PEREIRA
45	006039692232	22/07/2019	SEGUNDA VIA	ALUIZIO RIBEIRO DA SILVA
46	038245232208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	MARIA VALDELIS MOTA MARQUES
47	000251552208	22/07/2019	SEGUNDA VIA	VILTO ALVES PEREIRA
48	017632382224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	EDSON PEREIRA SIMAO
49	002011042224	22/07/2019	SEGUNDA VIA	RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE
50	017072932208	22/07/2019	REVISÃO	AUCIDES GUEDES DO VALE
51	030915282275	22/07/2019	REVISÃO	MAURO FREITAS BENTO DA SILVA
52	004880922275	22/07/2019	REVISÃO	MARIA SUELANE DE ALMEIDA RAMOS
53	031654652275	22/07/2019	REVISÃO	GEMERSON DE ALMEIDA PINHEIRO
54	023051042232	22/07/2019	REVISÃO	MARCELO DE ALMEIDA MELO
55	035714932208	22/07/2019	REVISÃO	MAURICIO DE ALMEIDA MELO
56	037533532232	22/07/2019	REVISÃO	MALAQUIAS PEDROSA DA SILVA
57	033818692208	22/07/2019	REVISÃO	NAILSON VERAS DE OLIVEIRA
58	040346432291	22/07/2019	REVISÃO	GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
59	032840622240	22/07/2019	REVISÃO	JOSE NEY NUNES DE LIMA

60	017070692240	22/07/2019	REVISÃO	JOSE DA SILVA TEIXEIRA
61	020386102291	22/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDA PAIVA DA SILVA
62	002637282267	22/07/2019	REVISÃO	JULIO TAVARES TEIXEIRA
63	031451552216	22/07/2019	REVISÃO	PEDRO TEIXEIRA DE MACEDO
64	030352012208	22/07/2019	REVISÃO	MAURILIO FREITAS BENTO DA SILVA
65	021103252291	22/07/2019	REVISÃO	GRACIELE DE JESUS COSTA DA SILVA
66	039940932240	22/07/2019	REVISÃO	JOEL DE OLIVEIRA LIBORIO
67	002689072232	22/07/2019	REVISÃO	JOAO RODRIGUES SERRAO
68	033241512216	22/07/2019	REVISÃO	VALCINEI DE SOUZA MONTEIRO
69	040346902208	22/07/2019	REVISÃO	CARLA EMELLYNE MAGALHAES UCHUOA
70	003439762232	22/07/2019	REVISÃO	JOAQUIM LIMA DOS SANTOS
71	001918572259	22/07/2019	REVISÃO	ALBERTO COUTINHO DOS SANTOS
72	038245672216	22/07/2019	REVISÃO	IOLANDA DOS SANTOS DE ALMEIDA
73	021725832275	22/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDA MOTA DE OLIVEIRA
74	036273402267	22/07/2019	REVISÃO	ATANAEL MENDES DE ASSIS
75	030115162275	22/07/2019	REVISÃO	NADIR NEGREIROS SERRAO
76	018150592240	22/07/2019	REVISÃO	IVANIR NEGREIROS DA SILVA
77	020252622259	22/07/2019	REVISÃO	WALTER NEGREIROS DA SILVA
78	018150052259	22/07/2019	REVISÃO	ROZALIA CORDEIRO DA SILVA
79	015891492267	22/07/2019	REVISÃO	ROZANA CORDEIRO DA SILVA
80	021863012267	22/07/2019	REVISÃO	CATIANE SUELE DA SILVA CRUZ
81	014704662283	22/07/2019	REVISÃO	LUCICLEIDE MAGALHAES DOS SANTOS
82	033819722267	22/07/2019	REVISÃO	ANTONIO LEONIDAS MARQUES DA SILVA

83	012582102275	22/07/2019	REVISÃO	ROZIMAR REIS VIEIRA
84	040786092291	22/07/2019	REVISÃO	LUANA ARAUJO CANAVARRO
85	032840522275	22/07/2019	REVISÃO	ELISON COSTA DA SILVA
86	030352132240	22/07/2019	REVISÃO	SAULO TEXEIRA CORDEIRO
87	032174642208	22/07/2019	REVISÃO	HELTON COSTA DA SILVA
88	020295372259	22/07/2019	REVISÃO	JOSE CESAR DOS REIS CARVALHO
89	036273492208	22/07/2019	REVISÃO	JORGE JHOW DO CARMO SANTOS
90	023928782267	22/07/2019	REVISÃO	MARIA FERNANDA ZAGURI BRAGA
91	031773252275	22/07/2019	REVISÃO	ISAIAS DA SILVA CRUZ
92	004326132208	22/07/2019	REVISÃO	ZILDA DA SILVA SOUZA
93	020253272232	22/07/2019	REVISÃO	JOEL PEREIRA DA SILVA
94	015620222208	22/07/2019	REVISÃO	JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
95	038380142259	22/07/2019	REVISÃO	BRUNO VELOSO DE LIMA
96	005777082291	22/07/2019	REVISÃO	MARIA DOS RAMOS DA SILVA VASCONCELOS
97	005650102208	22/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDO OLIVEIRA VASCONCELOS
98	022572382240	22/07/2019	REVISÃO	MIRLANE NAZARE DA SILVA
99	018764492259	22/07/2019	REVISÃO	CLAUDINEI NUNES DA SILVA
100	032174402232	22/07/2019	REVISÃO	RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
101	036781732283	22/07/2019	REVISÃO	JONAS BENTES DA SILVA
102	016542462208	22/07/2019	REVISÃO	ARLEIDE LIMA DE OLIVEIRA
103	031775282240	22/07/2019	REVISÃO	BRUNA SOARES DA SILVA
104	033599612208	22/07/2019	REVISÃO	CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
105	032763412275	22/07/2019	REVISÃO	ELISIANE NUNES CORDEIRO
106	023615952283	22/07/2019	REVISÃO	VANESSA DA SILVA CORDEIRO

107	014171542267	22/07/2019	REVISÃO	ERONDI APARICIO DE ALMEIDA
108	002007532232	22/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDA ADRIANO DA SILVA
109	037233862267	22/07/2019	REVISÃO	VANDERSON AGUIAR MACEDO
110	003790942208	22/07/2019	REVISÃO	ISANETE SOARES DE VASCONCELOS
111	002658052240	22/07/2019	REVISÃO	JORGE VERAS DE OLIVEIRA
112	040785162259	22/07/2019	REVISÃO	TAYNAR SILVA DE FREITAS
113	020253762219	22/07/2019	REVISÃO	CALEBE OLIVEIRA REIS
114	032500662216	22/07/2019	REVISÃO	ALDILENE DA COSTA BRASIL
115	032501772232	22/07/2019	REVISÃO	PEDRO SILVA DE SOUZA
116	038380652208	22/07/2019	REVISÃO	JONILSON SOUZA DA SILVA
117	017067332224	22/07/2019	REVISÃO	LENA MARREIRA DOS REIS
118	036275212224	22/07/2019	REVISÃO	ROSIMARA LIMA DA SILVA
119	041797702216	22/07/2019	REVISÃO	FRANCIELE ALVES DE SOUZA
120	020864692283	22/07/2019	REVISÃO	DEISEANE ARAUJO PASSOS
121	039941022275	22/07/2019	REVISÃO	WELINGTON FREITAS DA SILVA
122	036274032283	22/07/2019	REVISÃO	LUCIANE DE ALMEIDA LIMA
123	023499712208	22/07/2019	REVISÃO	JOICEMARA DE ALMEIDA SOUZA
124	033818622224	22/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDA DOS SANTOS CAMPOS
125	034774662216	22/07/2019	REVISÃO	JESSICA DA SILVA RODRIGUES
126	032445452283	22/07/2019	REVISÃO	EDILANE DANTAS SORAES
127	017074222232	22/07/2019	REVISÃO	DISNEY GURGEL DE SOUZA
128	000835712240	22/07/2019	REVISÃO	RAIMUNDO PRADO DA SILVA
129	017073382232	22/07/2019	REVISÃO	MARCAL ARAUJO DA SILVA
130	036275282224	22/07/2019	REVISÃO	JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
131	032412812291	22/07/2019	REVISÃO	CRISTOVAO VIEIRA FILHO



132	022759562259	22/07/2019	REVISÃO	LUIZ ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
133	015967002208	22/07/2019	REVISÃO	ROSELIA CORDEIRA DA SILVA
134	032500932291	22/07/2019	REVISÃO	ALESSANDRA DE HOLANDA ARRUDA
135	038379032216	22/07/2019	REVISÃO	CLEBERSON PINTO DOS REIS
136	040346632232	22/07/2019	REVISÃO	JACQUELINE CAMPOS DE OLIVEIRA
137	032763362208	22/07/2019	REVISÃO	MARILIA SOARES DE FREITAS
138	039939552232	22/07/2019	REVISAO	VANDERLIZE BARBOSA DE MELO
139	022003382208	22/07/2019	TRANSFERENCIA	ARLECI LIMA DE OLIVEIRA
140	034967482267	22/07/2019	TRANSFERENCIA	JOSE FRANCISCO SOARES ANDRADE
141	022891192267	22/07/2019	TRANSFERENCIA	VALTINA CORREA DA SILVA
142	030553671392	22/07/2019	TRANSFERENCIA	LAURINELSON SEIXAS
143	038192832275	22/07/2019	TRANSFERENCIA	JHONNATHA CAMPOS DE OLIVEIRA
144	003985812240	22/07/2019	TRANSFERENCIA	TANIA ANDREZA MONTEIRO DOS SANTOS
145	017425072275	22/07/2019	TRANSFERENCIA	ROSIANE BARBOSA INACIO
146	038377832275	22/07/2019	TRANSFERENCIA	ROSIANE AMAZONAS DE OLIVEIRA
147	066024071325	22/07/2019	TRANSFERENCIA	GRACIANE COSTA DE SOUZA
148	023191102240	22/07/2019	TRANSFERENCIA	MARCOS DELEON BEZERRA DA SILVA
149	016700272291	22/07/2019	TRANSFERENCIA	RAIMUNDO JOSE SILVA DOS ANJOS
150	032881432267	22/07/2019	TRANSFERENCIA	EUZILANE SOUZA DA SILVA
151	020298342208	22/07/2019	TRANSFERENCIA	ANDRE CARDOSO RODRIGUES
152	041305172259	22/07/2019	TRANSFERENCIA	CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA
153	014171562224	22/07/2019	TRANSFERENCIA	ELAINE DE OLIVEIRA MAQUINE
154	043339182224	22/07/2019	ALISTAMENTO	DINAMAR DA SILVA E SILVA
155	043339202240	22/07/2019	ALISTAMENTO	LEONIDAS TAVEIRA TEIXEIRA

156	043339232291	22/07/2019	ALISTAMENTO	IRIANE SILVA DO NASCIMENTO
157	043339172240	22/07/2019	ALISTAMENTO	LIVIA LETICIA DA SILVA REIS
158	043339192208	22/07/2019	ALISTAMENTO	PAULO RICARDO MOREIRA SANTOS
159	043339212224	22/07/2019	ALISTAMENTO	VINICIUS DE SOUZA INACIO
160	043339222208	22/07/2019	ALISTAMENTO	HEMELAIDE INACIO DA SILVA

**022ª Zona Eleitoral****Ato Judicial****DECISÃO**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNADO REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

22ª ZONA ELEITORAL – SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AMATURÁ

PROTOCOLO SADP Nº: 7.591/2018

PROCESSO N.º: 33-74.2018.6.04.0022

REQUERIDO: EDMUNDO BENTO FRANCO

**DECISÃO**

Trata-se de ação de Inquérito Policial apurando suposta pratica delituosa eleitoral.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do procedimento tendo vista que, após ulterior constatação, não vislumbrou haver indícios suficientes de autoria e maturidade.

Com razão o Ministério Público.

Portanto, por falta de base para denúncia determino o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, nos termos do Art. 18 do CPP.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquiva-se.

São Paulo de Olivença-AM, 22 de julho de 2019.

Dr. FELIPE NOGUEIRA CADENGUE DE LUCENA

Juiz Eleitoral - respondendo

**010ª Zona Eleitoral****Edital****EDITAL DE INTIMAÇÃO****EDITAL N.º 004/2019****INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Dr. SAMUEL PEREIRA PORFÍRIO, Juiz da 10ª Zona Eleitoral no Estado do Amazonas, com jurisdição no município de Fonte Boa, no uso de suas atribuições que por Lei lhes

são conferidas, e de acordo, a Resolução TSE n.º 21.372/2003, etc....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam devidamente INTIMADOS os Srs. José Suedney de Souza Araújo, Calisthenes Divino Ferreira Lins, Luciene Ferreira Lisboa e Antônio Gomes Ferreira, para pagamento voluntário da multa, de R\$ 10.000 (dez mil) Urfir, a cada um mencionados a cima, a eles imposta no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, referente ao autos nº 427-30.2012.6.040010, protocolo nº 72.903/2012.

Expedido nesta cidade de Fonte Boa/AM, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (Jeferson Sampaio Coelho), Chefe do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital.

SAMUEL PEREIRA PORFÍRIO

Juíz Eleitoral do Cartório da 10ª Z.E.

### 001ª Zona Eleitoral

#### Ato Judicial

#### PETIÇÃO

Autos nº: 68-63.2019.6.04.0001

Protocolo nº: 4.500/2019

Interessado: Márcio Silva da Paz

Advogado(s): Júlio César de Almeida Lorenzoni – OAB/AM 5545; Lilian da Silva Alves – OAB/AM 8921; Thais da Costa Prado – OAB/AM 12520; Marcos Danrley da Silva Lima – OAB/AM 13512.

#### DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pelo eleitor Márcio Silva da Paz, inscrição eleitoral nº 0145 6778 2240, em que requer a regularização de seu cadastro eleitoral em face de contas julgadas não prestadas nas eleições municipais 2016.

Em breve síntese, o eleitor, que concorreu ao cargo de Vereador no referido pleito, deixou de apresentar a prestação de contas final, culminando no julgamento de suas contas como não prestadas nos autos do processo nº 1028-24.2016.6.04.0001, que tramitou neste juízo.

A petição ora em análise foi protocolada via Processo Judicial eletrônico - PJe, dirigida ao Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo sido autuado o processo de nº 0600118-43.2019.6.04.0000. No entanto, como bem salientado pela Relatora, Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, em Decisão às fls. 32, por força do art. 83, § 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, a competência para processamento e julgamento dos pedidos de regularização de situação cadastral é do Juiz Eleitoral que conduziu o processo de prestação de contas a que se refere, razão pela qual declinou-se da competência para este juízo.

É o relatório.

Ante a inequívoca competência deste juízo para processo e julgamento do pedido de regularização de situação cadastral ora ventilado, RECEBO o presente processo.

Compulsando os autos, verifico que o interessado deixou de apresentar o Extrato da Prestação de Contas Final referente às Eleições Gerais 2016, sendo tal documento indispensável à análise de mérito.

Desta feita, determino a intimação do interessado para que apresente, no prazo de 3 (três) dias, o Extrato da Prestação de Contas Final referente às Eleições Gerais 2016, devidamente assinado, nos termos do que dispõem os artigos 49 e 50, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 29 de julho de 2019.

**Margareth Rose Cruz Hoagen**

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Manaus/AM